

891/2015

Estado do Maranhão

TRIBUNAL DE CONTAS

RECEBIDO EM 16/02/2022
Estreito - MA

Dinaiva Bezerra de Sousa
Dir. Administrativa

À CÂMARA MUNICIPAL DE:

ESTREITO

ENDEREÇO: AV. SANTOS DUMONT

BALANÇO GERAL DE CONTAS DE GESTÃO DA P.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE: 2014
OFÍCIO N°: 254/2022/STGER/

Gov. PEN.



17/02

NF:0

Pedido: 0

Peso (g): 1

OT0331969C6BR



Nome Legível:

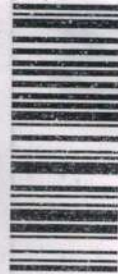
Documento:

Rubrica:

ENTREGA NO VIZINHO

NÃO AUTORIZADA

Destinatário: CAMARA MUNIC. DE ESTREITO-MA
AV. SANTOS DUMONT,, S/N
CENTRO
65975-000 Estreito/MA



AR

Obs: SUPED/TCE/OF.
254/2022SEGER/TCE-MA,
03.02.2022.01 VOL PR-3891/2015

Remetente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
MARANHÃO
Avenida Professor Carlos Cunha, S/N
Jaracaty
65076-820 São Luis-MA

03/02/22

MARANHÃO

TRIBUNAL DE CONTAS

Av. Carlos Cunha, s/n - Calhau - São Luís (MA)

CEP: 65076-820 - CNPJ: 06.989.347/0001-95

Telephone: (98) 2016-6000

OFÍCIO Nº 254/ 2022/SEGER/TCE-MA

São Luís, 03 de fevereiro de 2022

À Sua Excelência o Senhor

Tavane de Miranda Firmo

Presidente da Câmara Municipal de Estreito

Av. Santos Dumond, s/n

65.975-000 Estreito/MA

Ref. Processo nº 3891/2015 - TCE/MA

Responsável: Cícero Neco Moraes

Assunto: Prestação de Contas Anual do Prefeito de Estreito, exercício financeiro 2014.


Senhor Presidente,

Por ordem do Senhor Presidente e para as medidas legais que a decisão desta Corte de Contas requer no âmbito sua competência constitucional, encaminho os autos com a Certidão Eletrônica de Trânsito em Julgado, para conhecimento das deliberações constantes no processo em referência.

Informo ainda, que os documentos decisórios e/ou comprobatórios anexos ao processo encontram-se no site deste Tribunal através do link: <https://ww6.tce.ma.gov.br/consultaprocessos/>.

Respeitosamente,

Assinado Eletronicamente Por:
Bruno Ferreira Barros de Almeida
Em 04 de Fevereiro de 2022 às 10:08:35

	Número controle: 1643980115786918373 Para conferir o original, leia o QR Code ao lado ou autentique no site tce.ma.gov.br (http://tce.ma.gov.br).
---	---



CERTIDÃO ELETRÔNICA DE PROCESSO COM TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que a **Prefeito Municipal** do(a) **GABINETE DO PREFEITO DE ESTREITO**, exercício financeiro de **2014**, sob responsabilidade do(a) Sr(a). **Cicero Neco Morais**, relativa ao processo **3891/2015**, obteve os seguintes julgamentos/apreciações:

Sessão Ordinária do(a) Pleno no dia 07/10/2020			
Deliberação	Publicação-Diário Oficial	Data Publicação	Data Circulação
Parecer Prévio - 211/2020	TCE/MA	24 de Março de 2021	24 de Março de 2021

Decisões:

Responsáveis	Tipo Sessão	Resultado Recurso	Resultado Deliberação
Cicero Neco Morais - Prefeito	Apreciação/Julgamento	-	Pela Aprovação com Ressalvas

Tendo como resultado final:

- a. Julgar/Apreciar as contas de responsabilidade de:
Cicero Neco Morais - Prefeito, **Pela Aprovação com Ressalvas;**

Transitado em Julgado em 20/04/2021 no âmbito desta Corte de Contas. SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 03/02/2022.

Emitida em 03/02/2022 09:22:14

Número de autenticação: **1643890934205**

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site do Tribunal de contas do Estado do Maranhão.



Número controle: **1643890934205** Para conferir o original, leia o QR Code ao lado e autentique no site tce.ma.gov.br

Nº 3891 / 2015 Data: 01/04/2015

UP ERNESTO

Jurisdicionado PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

Natureza Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie Prestação de Contas Anual do Prefeito

Responsável Cicero Neco Moraes

Exercício 2014

Assunto

Prestação de Contas Anual do Prefeito de Estreito, exercicio financeiro de 2014.

Relator Joaquim Washington Luiz de Oliveira

AUTUAÇÃO

Nesta data, em São Luis, capital do Estado do Maranhão, autuei os documentos que adiante se seguem de fls. Eu. Wyligton Leite Serra, matrícula 9498, de conformidade com a Portaria 161/03 TCE, de 03 de

Volume:

1 - 1

17 Pravidencia pen dn



Data Trânsito 20/04/2021

Nº 3891/2015 Exercício 2014 Digital Data Entrada 01/04/2015

Origem
GABINETE DO PREFEITO DE ESTREITO

Natureza
Prestação de contas anual de governo

Relator
Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Procurador Justiça
Flávia Gonzalez Leite

Responsável
Cícero Neco Moraes - Prefeito (403.047.873-53).

Assunto Autuação
Prestação de Contas Anual do Prefeito de Estreito, exercicio financeiro de 2014.

Representantes Legais
Advogados:
Daniel Lima Cardoso - OAB/MA 13.334

Processos Apensados
Sem Processos Apensados.

Processos Juntados
9903/2018 - Nesta data, faço juntada do processo nº 9903/2018.

Documentos Recebidos
23/10/2017 - Defesa - Cícero Neco Moraes, por seu Advogado, encaminha De
22/09/2017 - Pedido de Prorrogação de Prazo - Cícero Neco Moraes, por seu Advogado, solicita pro

Pareceres Ministério Público de Contas
04/09/2020 - 24092137/2020 - Aprovação Com Ressalvas - Flávia Gonzalez Leite

Sessões em Plenário
Sessão Ordinária do Plenário no dia 07/10/2020 (Deliberado)
Parecer Prévio - 211/2020 TCE/MA Circulado em 24/03/2021
Apreciação/Julgamento de Cícero Neco Moraes - Prefeito - Pela Aprovação com Ressalvas

Andamento
20/04/2021 - SEPRO/SUPED - Supervisão de Expedição - Trânsito em Juízo
12/03/2021 - SESES/SEPLE - Secretaria do Pleno - Publicação
15/10/2020 - SESES/SUPRA - Supervisão de Revisão de Atos Decisórios
Revisão de Ato
08/10/2020 - GCONS6/JWLO - Gabinete de Conselheiro VII / Joaquim Washington Luis de Oliveira - Redigir Minuta Definitiva
08/10/2020 - GCONS6/JWLO - Gabinete de Conselheiro VII / Joaquim Washington Luis de Oliveira - Redigir Minuta Definitiva
29/09/2020 - SESES/SEPLE - Secretaria do Pleno - Deliberação
17/09/2020 - GCONS6/JWLO - Gabinete de Conselheiro VII / Joaquim Washington Luis de Oliveira - Elaboração de Voto do Relator
16/09/2020 - GCONS6/JWLO - Gabinete de Conselheiro VII / Joaquim Washington Luis de Oliveira - Administrativo
16/09/2020 - GCONS6/JWLO - Gabinete de Conselheiro VII / Joaquim Washington Luis de Oliveira - Administrativo
15/09/2020 - MPTCE/SEC - Ministério Público de Contas / Secretaria - Devolução
15/09/2020 - GPROC2/FGL - Ministério Público de Contas / Gabinete de Procurador II - Flávia - Devolução
04/09/2020 - GPROC2/FGL - Ministério Público de Contas / Gabinete de Procurador II - Flávia - Emissão de Parecer do Ministério Público
04/09/2020 - GPROC2/FGL - Ministério Público de Contas / Gabinete de Procurador II - Flávia - Emissão de Parecer do Ministério Público
04/09/2020 - MPTCE/SEC - Ministério Público de Contas / Secretaria - Conhecimento e Providências Pertinentes à Matéria
07/04/2020 - GCONS6/JWLO - Gabinete de Conselheiro VII / Joaquim Washington Luis de Oliveira - Conhecimento e Providências Pertinentes à Matéria
06/04/2020 - GCONS6/JWLO - Gabinete de Conselheiro VII / Joaquim Washington Luis de Oliveira - Conhecimento e Providências Pertinentes à Matéria
06/04/2020 - NUFIS3 - Núcleo de Fiscalização III - Devolução
20/02/2020 - LIDER11 - Líder de Fiscalização XI - Conhecimento e Providências Pertinentes à Matéria
20/02/2020 - LIDER11 - Líder de Fiscalização XI - Deliberação
21/02/2019 - SUCEX11/GEST - Supervisão de Controle Externo XI / GE Administrativo
14/02/2019 - CTPRO/SUPRO - Supervisão de Protocolo - Administrativo
06/11/2017 - SUCEX11/GEST - Supervisão de Controle Externo XI / GE Administrativo
27/10/2017 - UTCEX3 - Unidade Técnica de Controle Externo III
24/10/2017 - UTCEX5 - Unidade Técnica de Controle Externo V
31/07/2017 - GCONS6/JWLO - Gabinete de Conselheiro VII / Joaquim Washington Luis de Oliveira
12/05/2017 - GCONS6/JWLO - Gabinete de Conselheiro VII / Joaquim Washington Luis de Oliveira
24/03/2017 - UTCEX3 - Unidade Técnica de Controle Externo III
16/03/2017 - SUCEX05/CGOV - Supervisão de Controle Externo V / CGOV
07/03/2017 - SUCEX04/AREC - Supervisão de Controle Externo IV / CGOV
11/04/2016 - SUCEX05/CGOV - Supervisão de Controle Externo V / CGOV
24/04/2015 - UTCEX1 - Unidade Técnica de Controle Externo I
01/04/2015 - CTPRO/SUPRO - Supervisão de Protocolo

PRO: _____
RECEBIDO EM
CTPRO/SUPRO/DI

ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1828/2021

São Luís, 24 de março de 2021

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Carmen Lúcia Bentes Bastos - Secretária de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- João da Silva Neto - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

Processo nº 3891/2015-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Município de Estreito

Responsável: Cícero Neco Moraes, Prefeito, CPF nº 403.047.873-53, residente na Rua Artur Azevedo, nº 37, Planalto I, CEP nº 65.975-000, Estreito/MA

Procurador constituído: Daniel Lima Cardoso, OAB/MA nº 13334, com escritório localizado na Avenida nº 01, Quadra nº 01, Casa nº 07, Conjunto Habitacional Turú, CEP nº 65.066-680, São Luís/MA

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de contas anual de Governo de responsabilidade do Senhor Cícero Neco Moraes, Prefeito do Município de Estreito, exercício financeiro de 2014. Inexistência de irregularidade que macula a higidez das Contas. Emissão de Parecer Prévio pela aprovação com ressalva das Contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA N.º 211/2020

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator e de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, emitir parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas anuais do Município de Estreito, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Prefeito Senhor Cícero Neco Moraes, com fundamento no art. 8º, §3º, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão da existência das irregularidades descritas no Relatório de Instrução Conclusivo (RIC) nº 1267/2020-LÍDER11/NUFIS3.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquize deque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Membro do Ministério Público de Contas, Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de outubro de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-Geral de Contas

Processo nº 2465/2019- TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Responsável: José de Ribamar Caldas Furtado, CPF nº 205.480.873-34, residente na Rua Turiaçu, nº 2, apto. 1200 – Bairro Ponta do Farol, CEP: 65.076-300, São Luís-MA.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de responsabilidade do Senhor José de Ribamar Caldas Furtado, relativa ao exercício financeiro de 2018. Regular.

ACÓRDÃO PL – TCE Nº 1008/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestão do Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de responsabilidade do Senhor José de Ribamar Caldas Furtado, relativa ao exercício financeiro de 2018, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição Estadual e no art. 1º, II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Ata da 1ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Estreito - MA, décima legislatura, do primeiro semestre, quadriênio 2021-2024, em 22/02/2022. (838ª geral).

Em 22 de fevereiro de 2022, às 9 horas, e 30m no plenário da Câmara Municipal de Estreito, presentes os Senhores (as) vereadores (as): **Tavane Firmo: presidente; Antônio Coelho: vice-presidente; Arquimedes Herênio-primeiro secretário; Amaral Vilar; Analdiney Noletto; França Brito; Hydelmiran Nunes; Jubetânia Ribeiro; Rhayan Rodrigues; Mariana Leite; Joacy Bezerra; e Pedro Pacheco; Helismar Moreira;** Em nome de Deus e do povo de Estreito, o Sr. presidente declarou aberta a Sessão Ordinária deste dia, solicitou a vereadora Mariana para ler texto bíblico, leu João 4:14, e o vereador Rhayan Rodrigues para registrar a presença dos vereadores. Verificado quórum regimental foi aberto o **Pequeno Expediente: Leitura da Ata da sessão anterior, aprovada pelo plenário.** Presidente Tavane falou que recebeu ligação do prefeito sobre uma reunião para o dia 23 para resolver a situação do Fundeb, citou que irá ser resolvido o problema do Fundeb. Na sequência foi aberto a **Ordem do dia: Lido Indicação nº001/2022** - Solicitou a recuperação da estrada que dá acesso ao setor São João. **Vereador autor Arquimedes Herênio** justificou que se faz necessária porque vai atender 41 famílias melhorar as estradas próximo da cidade. **Indicação nº 002/2022** - Solicita um ônibus para alunos universitários que residem na cidade. **Vereadora autora Betânia Ribeiro** justificou que foi feita ano passado e não foi atendida, que é de grande importância para os jovens porque o custo não está fácil. Vereador Arquimedes se posicionou a favor dos universitários. Vereador Diney mencionou que é grande importância a indicação. Vereadora Mariana citou que era uma luta de muito tempo, que já foi incluída na Lei Orçamentaria e nunca foi atendida. Solicitou que coloquem um número maior de ônibus para buscar alunos do Residencial Newton Coelho. Vereador França falou da importância. Vereador Antônio Coelho citou que todos os projetos são no intuito de conseguir resultados. Citou que em 2010 o vereador Diney era procurador do município quando foi criada a lei que permitiu o decreto da iluminação pública. Vereador Diney solicitou uma parte e esclareceu que é o vereador que cria as leis. Presidente Tavane explicou que a lei da iluminação não foi aprovada na Câmara, foi feito por meio de decreto. **Indicação nº 003/2022** - Solicita



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

uma reunião dos vereadores com a presença da concessionária de energia Equatorial Energia para discutir possíveis atividades ilegais com seus consumidores em especial os da zona rural. **Vereador autor França Brito** justificou que é necessária devido a tanto descasos e irregularidades nos serviços. Vereadora Mariana citou que recebeu mensagens dos moradores do bairro Luís Rocha devido a problemas com a energia, que nunca foi resolvido. Presidente Tavane falou da necessidade de ser trocado transformador, vereador Diney citou que a zona rural está sofrendo com o problema, mencionou que o transformador do Fórum desde setembro de 2021 está com problemas e nunca foi trocado. Vereador Arquimedes Herênio falou que tinha enviado ofício pedindo que seja resolvido o problema com a Equatorial Energia. Presidente Tavane citou que iria enviar ofício para Equatorial novamente. **Aberto a ORDEM DO DIA: Projeto de Lei nº 022/2021** - Dispõe sobre denominação de Praça Pública localizada no Município de Estreito. Encaminhado para o estudo das comissões. **Projeto de Lei nº 001/2022** - Concede reajuste do piso salarial dos Profissionais do Magistério público da Educação Básica do município de Estreito- MA. Encaminhado para o estudo das comissões. **Ofício 254/2022** - Prestação de Contas Anual do Prefeito de Estreito, exercício financeiro 2014. Encaminhado para o estudo da Comissão de Orçamento. **Vereador Diney fez 3 indicações verbais: 1º Indicação:** revitalização das faixas de pedestre da cidade. **2º Indicação:** Semáforo na esquina do SINE, devido o trânsito que está muito perigoso. **3º Indicação:** Construção da ponte do riacho Sapucaia. Vereador Joacy disse que esteve na ponte Sapucaia e os moradores estavam combinando para fazer a ponte. Vereador Diney mencionou que a prefeitura cancelou as licitações das pontes e outras pontes necessitam. Vereador Rahyan falou das faixas de trânsito, que irá começar a sinalização da cidade, falou também do problema das pontes com o secretário de infraestrutura. Vereador Antônio Coelho pediu para colocar mão dupla na rua Floriano Peixoto para facilitar o trânsito. Vereadora Mariana citou que o município cresceu e precisa de um estudo de tráfego para melhorar o trânsito. Indicação aprovada. Presidente convidou o advogado do sindicato dos professores, **Kalebe Leda** para fazer parte da Mesa. **Vereador Joacy fez uma indicação verbal:** Que seja feito redutores de velocidade na Avenida principal do Residencial Newton Coelho. **Vereador Amaral Vilar fez três indicações verbais: 1º Indicação:** Novo poço artesiano no povoado morro alegre, no povoado tem 18 famílias que estão necessitando. **2º Indicação:** limpeza de todos os bairros, começando pelo

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

bairro Passagem da Volta. **3º Indicação:** limpeza da estrada que dá acesso à praia da Cigana, da praia, e reposição da areia. Aberto o **GRANDE EXPEDIENTE:** Palavra passada ao advogado do sindicato, **Kalebe Leda:** Cumprimentou a todos os vereadores, e presentes. Explicou que estavam numa pendência com o gestor, que veio para explicar sobre os direitos do Fundeb, citou que em 2007 foi criado, e que em 2018 o Congresso Nacional por meio de emenda tornou permanente o Fundeb. Falou da A Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que promoveu no final do ano diversas modificações na Lei nº 14.113/2020 (novo FUNDEB), que regulamentou como que seria pago, que seria incluído os 30 por cento nos 70 por cento, mas que pela regra geral adotada pelo ordenamento jurídico, a lei não retroagia para prejudicar, só para beneficiar, que era sem fundamento dizer que a lei retroagia, reiterou que estão tentando a negociação, não querem guerra, que estava sendo cansativo para todos, queriam a negociação. Citou parecer do TCE, que explicou que a lei não retroagia. Finalizou que até agora não tinha nada concreto, que irão exigir os direitos, e não irão ceder. Sobre as Progressões, explicou que teve reunião e iria passar para classe. **Vereador Diney Noletto:** Agradeceu a Deus, e todos os presentes. Parabenizou a classe da Educação por lutar pelos seus direitos. Citou consulta do Tribunal de Contas pela Federação dos municípios - FAMEM, que a lei não retroage e tem que pagar, que fosse feito um acordo justo, que são 12 milhões do FUNDEB. Prestou sua solidariedade pelo falecimento do pescador antigo Tindor. Sobre os aumentos, declarou que nesse momento é imoral, vai acompanhar tudo, o que não for bom para a população, vai ser contra. Convidou a população para as sessões. Falou de reuniões importantes em São Luís com representantes da Classe política do Maranhão, secretários Clayton Noletto, Rogério Cafeteira e o governador Carlos Brandão, finalizou que contem com ele. **Vereador Joacy Bezerra:** Cumprimento a todos os presentes, falou das pautas importantes, falou da aquisição dos ônibus dos universitários, que a despesa é alta. Parabenizou o advogado dos professores por ter explicado a questão do Fundeb, parabenizou a luta pelo Fundeb, que tudo foi conquistado com muita luta. Lembrou que o professores já passaram 8 meses sem receber em outra gestão, que eles sempre asseguraram os direitos dos professores, estão aqui para isso, acredita que vai ser resolvido, quem julga as contas é o Tribuna de Contas, não tem mais motivo para não pagar. Finalizou que vai participar da reunião para resolver a questão do Fundeb. **Vereador Rhayan Rodrigues:** Agradeceu a presença de todos, falou para



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

os professores que sabe que dói esta situação, que sua esposa é professora, é injusto o que está acontecendo, reafirmou que todos os vereadores lutaram, falou de parecer que foi mostrado para ser resolvido, estar desgastando a todos. Explicou para todos que não votaram em projeto de iluminação, foi feito por meio Decreto. Lembrou que em 2015 foi votado, e posteriormente em 2018 foi empréstimo de um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil (1.497. 000,00) para comprar lâmpadas e não tiveram termo de garantia, que não tinha necessidade, por esta razão os cofres públicos estão sobrecarregados, reafirmou que não é momento de reajuste e espera que seja resolvido. E não havendo mais nada a ser deliberado, a reunião foi encerrada. Para constar, eu, Adriana Dantas, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pela Mesa Diretora.


Tavanete de Miranda Firmo
Presidente


Antonio Coelho Gomes
Vice-presidente


Arquimedes Herênio da Silva
Primeiro-secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

TERMO DE ENTREGA

Estreito- MA, 22 de fevereiro de 2022.

Nesta data, eu Dinalva Bezerra de Souza, lotada no cargo de Diretora Administrativa, entreguei ao (a) vereador (a) Arquimedes Herênio da Silva, cópia digital (PENDRIVE) de Prestação de Contas Anual do Prefeito de Estreito, exercício financeiro de 2014, processo nº 3891/2015 – TCE/MA.

Por ser verdade, firmo o presente termo de entrega, ambas as partes para que produza os efeitos legais.


Dinalva Bezerra de Souza
Diretora Administrativa






ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

TERMO DE ENTREGA

Estreito- MA, 22 de fevereiro de 2022.

Nesta data, eu Dinalva Bezerra de Souza, lotada no cargo de Diretora Administrativa, entreguei ao (a) vereador (a) Jose Amaral Salviano Zilar, cópia digital (PENDRIVE) de Prestação de Contas Anual do Prefeito de Estreito, exercício financeiro de 2014, processo nº 3891/2015 – TCE/MA.

Por ser verdade, firmo o presente termo de entrega, ambas as partes para que produza os efeitos legais.


Dinalva Bezerra de Souza
Diretora Administrativa


23/02/22




ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

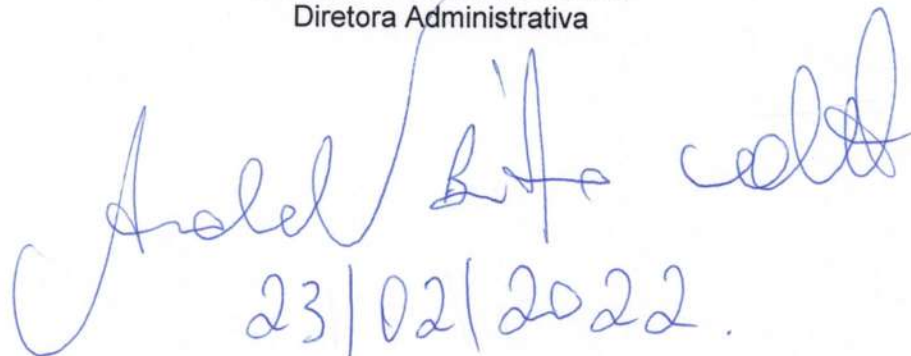
TERMO DE ENTREGA

Estreito- MA, 22 de fevereiro de 2022.

Nesta data, eu Dinalva Bezerra de Souza, lotada no cargo de Diretora Administrativa, entreguei ao (a) vereador (a) Analdiney Brito Moito, cópia digital (PENDRIVE) de Prestação de Contas Anual do Prefeito de Estreito, exercício financeiro de 2014, processo nº 3891/2015 – TCE/MA.

Por ser verdade, firmo o presente termo de entrega, ambas as partes para que produza os efeitos legais.


Dinalva Bezerra de Souza
Diretora Administrativa


23/02/2022.




ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

TERMO DE ENTREGA

Estreito- MA, 22 de fevereiro de 2022.

Nesta data, eu Dinalva Bezerra de Souza, lotada no cargo de Diretora Administrativa, entreguei ao (a) vereador (a) Francisco Nascimento de Brito, cópia digital (PENDRIVE) de Prestação de Contas Anual do Prefeito de Estreito, exercício financeiro de 2014, processo nº 3891/2015 – TCE/MA.

Por ser verdade, firmo o presente termo de entrega, ambas as partes para que produza os efeitos legais.


Dinalva Bezerra de Souza
Diretora Administrativa

23/02/2022





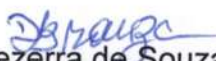
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

TERMO DE ENTREGA

Estreito- MA, 22 de fevereiro de 2022.

Nesta data, eu Dinalva Bezerra de Souza, lotada no cargo de Diretora Administrativa, entreguei ao (a) vereador (a) Rhayan Rodrigues de Sousa Silva cópia digital (PENDRIVE) de Prestação de Contas Anual do Prefeito de Estreito, exercício financeiro de 2014, processo nº 3891/2015 – TCE/MA.

Por ser verdade, firmo o presente termo de entrega, ambas as partes para que produza os efeitos legais.


Dinalva Bezerra de Souza
Diretora Administrativa


23/02



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

TERMO DE ENTREGA

Estreito- MA, 22 de fevereiro de 2022.

Nesta data, eu Dinalva Bezerra de Souza, lotada no cargo de Diretora Administrativa, entreguei ao (a) vereador (a) Hydelmiram Nunes, cópia digital (PENDRIVE) de Prestação de Contas Anual do Prefeito de Estreito, exercício financeiro de 2014, processo nº 3891/2015 – TCE/MA.

Por ser verdade, firmo o presente termo de entrega, ambas as partes para que produza os efeitos legais.


Dinalva Bezerra de Souza
Diretora Administrativa






ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

TERMO DE ENTREGA

Estreito- MA, 22 de fevereiro de 2022.

Nesta data, eu Dinalva Bezerra de Souza, lotada no cargo de Diretora Administrativa, entreguei ao (a) vereador (a) Mariana Pereira Leite, cópia digital (PENDRIVE) de Prestação de Contas Anual do Prefeito de Estreito, exercício financeiro de 2014, processo nº 3891/2015 – TCE/MA.

Por ser verdade, firmo o presente termo de entrega, ambas as partes para que produza os efeitos legais.


Dinalva Bezerra de Souza
Diretora Administrativa

*Recebido em
23.02.2022
Mariana Pereira Leite*



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

TERMO DE ENTREGA

Estreito- MA, 22 de fevereiro de 2022.

Nesta data, eu Dinalva Bezerra de Souza, lotada no cargo de Diretora Administrativa, entreguei ao (a) vereador (a) Antônio Gomes Coelho, cópia digital (PENDRIVE) de Prestação de Contas Anual do Prefeito de Estreito, exercício financeiro de 2014, processo nº 3891/2015 – TCE/MA.

Por ser verdade, firmo o presente termo de entrega, ambas as partes para que produza os efeitos legais.

D. Souza
Dinalva Bezerra de Souza
Diretora Administrativa

Antônio Gomes Coelho
Rocobioto ou
22/02/2022



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

TERMO DE ENTREGA

Estreito- MA, 22 de fevereiro de 2022.

Nesta data, eu Dinalva Bezerra de Souza, lotada no cargo de Diretora Administrativa, entreguei ao (a) vereador (a) Jubetanha Ribeiro Lima, cópia digital (PENDRIVE) de Prestação de Contas Anual do Prefeito de Estreito, exercício financeiro de 2014, processo nº 3891/2015 – TCE/MA.

Por ser verdade, firmo o presente termo de entrega, ambas as partes para que produza os efeitos legais.

DB Souza
Dinalva Bezerra de Souza
Diretora Administrativa

Jubetanha R. Lima
22-02-2022



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO


TERMO DE ENTREGA

Estreito- MA, 22 de fevereiro de 2022.

Nesta data, eu Dinalva Bezerra de Souza, lotada no cargo de Diretora Administrativa, entreguei ao (a) vereador (a) Joacy Lima Bezerra, cópia digital (PENDRIVE) de Prestação de Contas Anual do Prefeito de Estreito, exercício financeiro de 2014, processo nº 3891/2015 – TCE/MA.

Por ser verdade, firmo o presente termo de entrega, ambas as partes para que produza os efeitos legais.


Dinalva Bezerra de Souza
Diretora Administrativa


92/02/2022




ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

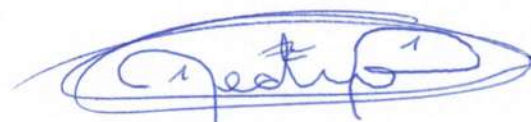
TERMO DE ENTREGA

Estreito- MA, 22 de fevereiro de 2022.

Nesta data, eu Dinalva Bezerra de Souza, lotada no cargo de Diretora Administrativa, entreguei ao (a) vereador (a) Pedro Sérgio Rocha Pacheco, cópia digital (PENDRIVE) de Prestação de Contas Anual do Prefeito de Estreito, exercício financeiro de 2014, processo nº 3891/2015 – TCE/MA.

Por ser verdade, firmo o presente termo de entrega, ambas as partes para que produza os efeitos legais.


Dinalva Bezerra de Souza
Diretora Administrativa





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

TERMO DE ENTREGA

Estreito- MA, 22 de fevereiro de 2022.

Nesta data, eu Dinalva Bezerra de Souza, lotada no cargo de Diretora Administrativa, entreguei ao (a) vereador (a) Melismar Moreira de Freitas, cópia digital (PENDRIVE) de Prestação de Contas Anual do Prefeito de Estreito, exercício financeiro de 2014, processo nº 3891/2015 – TCE/MA.

Por ser verdade, firmo o presente termo de entrega, ambas as partes para que produza os efeitos legais.


Dinalva Bezerra de Souza
Diretora Administrativa



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Ofício Circular nº 001/2022 – COFOPPP

Estreito-MA, 22 de fevereiro de 2022.

Aos Membros da
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO
E PATRIMÔNIO**
Câmara Municipal de Estreito-MA
Nesta

Assunto: **Parecer Prévio do TCE-MA – Contas do exercício 2014**

**O Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas,
Planejamento e Patrimônio, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA a Senhora
e os Senhores Vereadores:**

- ✓ **MARIANA PEREIRA LEITE**
- ✓ **ANTÔNIO GOMES COELHO**
- ✓ **RHAYAN RODRIGUES DE SOUSA SILVA, e**
- ✓ **JOACY LIMA BEZERRA**

Membros da Comissão para uma reunião que será realizada no dia **23/02/2022 (quarta-feira), às 09:00**, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Estreito, para tratar sobre o Parecer Prévio 211/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (Processo nº 3891/2015 - TCE/MA), relativo ao exercício de 2014 das contas anuais do Prefeito Municipal Cícero Neco Moraes.

Atenciosamente,

PEDRO SÉRGIO ROCHA PACHÊCO

Presidente

Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

Ata da reunião de apreciação da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2014 de responsabilidade do Sr. Cicero Neco Moraes.

Em 23 de fevereiro de 2022, às 9 horas, na sala de reunião da Câmara Municipal de Estreito, localizada na Avenida Santos Dumont foi realizada a reunião para orientação e esclarecimentos sobre a prestação de contas do exercício financeiro de 2014 de responsabilidade do Sr. Cicero Neco Moraes com a comissão de Orçamento e Finanças e demais vereadores.

Presentes: Comissão de Orçamentos: Pedro Pacheco; Mariana Leite; Antônio Coelho; Joacy Bezerra; Amaral Vilar; Betânia Ribeiro; Diney Noletto; França Brito; Rhayan Rodrigues; Hydelmiran Nunes; Arnaldo Guerra; Ludmila Franco;

Análises e discussões: Iniciada a reunião foi explicado que a prestação de contas foi recebida no dia 16/02/2022, que após essa data a Câmara tem 60 dias para julgar baseado no art. 53 § 2º da Lei Orgânica. Na sequência, houve explicações sobre os ritos do julgamento das contas baseado nos artigos 194, 195, 196, e 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que a forma de votação, que será secreta e nominal, baseados no art. 175, III; e art. 178. Foi esclarecido ainda que o quórum de votação será de dois terços dos membros da Câmara Municipal, total de nove (9) votos, baseados no art. 31 § 2º da Constituição Federal, art. 53 § 3º da Lei Orgânica e art. 169, X, do Regimento Interno da Câmara Municipal. O resultado apurado na apreciação da Prestação de Contas será feito através de Decreto Legislativo, o mesmo terá uma única discussão em plenário. Finalizada as discussões, a reunião foi encerrada, lavrada a presente Ata, que depois e lida e aprovada será assinada pelos vereadores presentes.

Pedro Pacheco

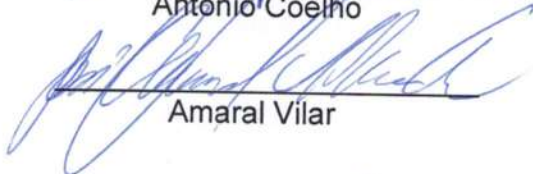
Mariana Leite



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO


Antônio Coelho


Joacy Bezerra


Amaral Vilar


França Brito


Betânia Ribeiro


Diney Noieto


Rhayan Rodrigues





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Ofício Circular nº 002/2022 – COFOPPP

Estreito-MA, 03 de março de 2022.

Aos Membros da
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO
E PATRIMÔNIO**
Câmara Municipal de Estreito-MA
Nesta

Assunto: **Parecer Prévio do TCE-MA – Contas do exercício 2014**

**O Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas,
Planejamento e Patrimônio**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a Senhora
e os Senhores Vereadores:

- ✓ **MARIANA PEREIRA LEITE**
- ✓ **ANTÔNIO GOMES COELHO**
- ✓ **RHAYAN RODRIGUES DE SOUSA SILVA, e**
- ✓ **JOACY LIMA BEZERRA**

Membros da Comissão para uma reunião que será realizada no dia **07/03/2022 (segunda-feira), às 09:00**, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Estreito, para tratar sobre o Parecer Prévio 211/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (Processo nº 3891/2015 - TCE/MA), relativo ao exercício de 2014 das contas anuais do Prefeito Municipal Cícero Neco Moraes.

Atenciosamente,


PEDRO SÉRGIO ROCHA PACHÊCO
Presidente

Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio

Av. Santos Dumont, s/nº, Setor Aeroporto, Centro - CEP: 65975-000
CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18
E-mail: camara@cmestreito.ma.gov.br


MEUABEITE


Lutiguim

Alb



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Ata da reunião de apreciação da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2014 de responsabilidade do Sr. Cicero Neco Moraes.

Em 07 março de 2022, às 9 horas, na sala de reunião da Câmara Municipal de Estreito, localizada na Avenida Santos Dumont foi realizada a reunião para orientação e esclarecimentos sobre a prestação de contas do exercício financeiro de 2014 de responsabilidade do Sr. Cicero Neco Moraes com a comissão de Orçamento e Finanças e demais vereadores.

Presentes: Comissão de Orçamentos: Mariana Leite; Antônio Coelho; Joacy Bezerra; Rhayan Rodrigues; Arnaldo Guerra - técnico legislativo; Ludmila Franco - advogada; Jorge Guerra - contador; Procurador - Gildeon Firmo;

Análises e discussões: Iniciada a reunião foi discutido novamente acerca dos procedimentos jurídicos, técnicos e contábeis para a emissão de parecer sobre as prestações de contas do prefeito **Cicero Neco Moraes**. Foi destacado a importância de se observar as formalidades exigidas no cumprimento das leis e regulamentos, da probidade, bem como as instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas. Finalizada as discussões, a reunião foi encerrada, lavrada a presente Ata, que depois e lida e aprovada será assinada pelos vereadores presentes.

Mariana Leite

Mariana Leite

Antônio Coelho

Antônio Coelho

Rhayan Rodrigues

Rhayan Rodrigues

Joacy Lima Bezerra

Joacy Bezerra



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Ofício Circular nº 003/2022 – COFOPPP

Estreito-MA, 07 de março de 2022.

Aos Membros da
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO
E PATRIMÔNIO**

Câmara Municipal de Estreito-MA

Nesta

Assunto: **Parecer Prévio do TCE-MA – Contas do exercício 2014**

O Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA a Senhora e os Senhores Vereadores:

- ✓ **MARIANA PEREIRA LEITE**
- ✓ **ANTÔNIO GOMES COELHO**
- ✓ **RHAYAN RODRIGUES DE SOUSA SILVA, e**
- ✓ **JOACY LIMA BEZERRA**

Membros da Comissão para uma reunião que será realizada no dia **08/03/2022 (terça-feira), às 14:00**, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Estreito, para tratar sobre o Parecer Prévio 211/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (Processo nº 3891/2015 - TCE/MA), relativo ao exercício de 2014 das contas anuais do Prefeito Municipal Cícero Neco Moraes.

Atenciosamente,

PEDRO SÉRGIO ROCHA PACHÉCO

Presidente

Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio

Av. Santos Dumont, s/nº, Setor Aeroporto, Centro - CEP: 65975-000

CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18

E-mail: camara@cmestreito.ma.gov.br

mariapereira

Antônio Gomes Coelho



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO


Ata da reunião de apreciação da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2014 de responsabilidade do Sr. Cicero Neco Moraes.


Em 08 março de 2022, às 14 horas, na sala de reunião da Câmara Municipal de Estreito, localizada na Avenida Santos Dumont foi realizada a reunião para orientação e esclarecimentos sobre a prestação de contas do exercício financeiro de 2014 de responsabilidade do Sr. Cicero Neco Moraes com a comissão de Orçamento e Finanças e demais vereadores.

Presentes: Comissão de Orçamentos: Pedro Pacheco-presidente; Mariana Leite-relatora; Antônio Coelho-membro; Joacy Bezerra-membro; Rhayan Rodrigues-membro; Arnaldo Guerra-técnico legislativo; Ludmila Franco-advogada; Jorge Guerra-contador; Procurador-Gildeon Firmo;

Análises e discussões: Na ocasião foi analisado de maneira mais profunda as ressalvas elencadas pelo parecer do Tribunal de Contas, se houve na prestação de contas evidências que resultem dano ou prejuízo ao erário, discutido novamente acerca dos procedimentos jurídicos, técnicos e contábeis para a emissão de parecer da Comissão de Orçamento e Finanças sobre as prestações de contas do prefeito **Cicero Neco Moraes**. O departamento jurídico e técnico orientaram sobre a importância da notificação ao ex-prefeito para que exerça o direito da ampla defesa e o contraditório. Foi decidido pela Comissão convocar o ex-prefeito para comparecer às 14 horas do dia 22 de março de 2022 para esclarecimentos de pontos do processo. Finalizada as discussões, a reunião foi encerrada, lavrada a presente Ata, que depois e lida e aprovada será assinada pela Comissão.


Comissão de Orçamento e Finanças

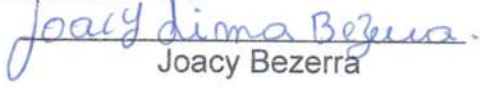

Pedro Pacheco


Mariana Leite



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO


Rhayan Rodrigues


Joacy Bezerra


Antônio Coelho



Meudalvite



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Ofício Circular nº 004/2022 – COFOPPP

Estreito-MA, 11 de março de 2022.

Aos Membros da
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO
E PATRIMÔNIO**

Câmara Municipal de Estreito-MA

Nesta

Assunto: **Parecer Prévio do TCE-MA – Contas do exercício 2014**

**O Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas,
Planejamento e Patrimônio, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA a Senhora
e os Senhores Vereadores:**

- ✓ **MARIANA PEREIRA LEITE**
- ✓ **ANTÔNIO GOMES COELHO**
- ✓ **RHAYAN RODRIGUES DE SOUSA SILVA, e**
- ✓ **JOACY LIMA BEZERRA**

Membros da Comissão para uma reunião que será realizada no dia **15/03/2022 (terça-feira), às 14:00**, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Estreito, para tratar sobre o Parecer Prévio 211/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (Processo nº 3891/2015 - TCE/MA), relativo ao exercício de 2014 das contas anuais do Prefeito Municipal Cícero Neco Moraes.

Atenciosamente,

PEDRO SÉRGIO ROCHA PACHÊCO

Presidente

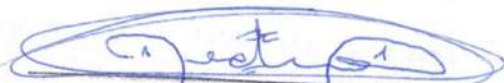

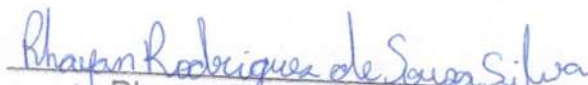
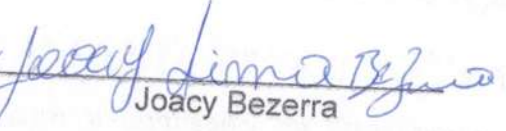

Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**Ata da reunião de apreciação da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2014 de responsabilidade do Sr. Cicero Neco Morais.**

Em 15 março de 2022, às 14 horas, na sala de reunião da Câmara Municipal de Estreito, localizada na Avenida Santos Dumont foi realizada a reunião para orientação e esclarecimentos sobre a prestação de contas do exercício financeiro de 2014 de responsabilidade do Sr. Cicero Neco Morais com a comissão de Orçamento e Finanças.

Presentes: Comissão de Orçamentos: Pedro Pacheco-presidente; Mariana Leite-relatora; Antônio Coelho-membro; Joacy Bezerra-membro; Rhayan Rodrigues-membro; Arnaldo Guerra-técnico legislativo; Ludmila Franco-advogada; Jorge Guerra-contador; Procurador-Gildeon Firmo;

Análises e discussões: Iniciada a reunião, a Comissão fez questionamentos ao contador da Câmara, Jorge Guerra, que explanou sobre questões técnicas contábeis referentes a prestação de contas anual do exercício financeiro de 2014 do ex-prefeito **Cícero Neco Morais**. Foi enviado **notificação nº 001/2022** para o ex-prefeito para convidá-lo para prestar esclarecimentos sobre os documentos que compõe as contas com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Processo nº 3891/2015-TCE/MA. Na ocasião, o presidente da comissão Pedro Pacheco designou como relator o vereador Antônio Coelho para o presente Processo. Finalizada as discussões, a reunião foi encerrada, lavrada a presente Ata, que depois e lida e aprovada será assinada pela Comissão.

Comissão de Orçamento e Finanças
Pedro Pacheco
Mariana Leite
Rhayan Rodrigues
Joacy Bezerra
Antônio Coelho



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Notificação nº 001/2022 – COFOPPP

Estreito-MA, 15 de março de 2022.

PARA: Sr. **CÍCERO NECO MORAIS**
Ex-Prefeito Municipal de Estreito-MA
Rua Graça Aranha, bairro Centro
CEP: 65975-000
Estreito-MA

Senhor ex-prefeito,

A Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio, vem **NOTIFICAR-LHE** sobre o recebimento nesta casa legislativa do Processo nº 3891/2015 – TCE/MA, alusivo as prestações de contas do exercício do ano de 2014 e usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 194, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Estreito, vem diante de vossa senhoria, convidar-lhe para uma **REUNIÃO**, no **dia 22 de março de 2022, às 14:00 horas** na sala de reuniões da Câmara Municipal, afim de prestar esclarecimentos sobre os documentos que compõe as contas com o Parecer Prévio referente ao Processo acima citado, assegurando-lhe desta forma o direito ao contraditório e a ampla defesa, em conformidade com a inteligência do artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Estreito, aos 15 dias do mês de março de 2022.

PEDRO SÉRGIO ROCHA PACHECO

Presidente

Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Notificação nº 001/2022 – COFOPPP

Estreito-MA, 15 de março de 2022.

PARA: Sr. **CÍCERO NECO MORAIS**
Ex-Prefeito Municipal de Estreito-MA
Rua Graça Aranha, bairro Centro
CEP: 65975-000
Estreito-MA

Senhor ex-prefeito,

A Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio, vem **NOTIFICAR-LHE** sobre o recebimento nesta casa legislativa do Processo nº 3891/2015 – TCE/MA, alusivo as prestações de contas do exercício do ano de 2014 e usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 194, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Estreito, vem diante de vossa senhoria, convidar-lhe para uma **REUNIÃO**, no **dia 22 de março de 2022, às 14:00 horas** na sala de reuniões da Câmara Municipal, afim de prestar esclarecimentos sobre os documentos que compõe as contas com o Parecer Prévio referente ao Processo acima citado, assegurando-lhe desta forma o direito ao contraditório e a ampla defesa, em conformidade com a inteligência do artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Estreito, aos 15 dias do mês de março de 2022.

PEDRO SÉRGIO ROCHA PACHECO

Presidente

Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que na data de **15 de março de 2022**, de posse da **Notificação nº 001/2022**, dirigi-me até o endereço: Rua Graça Aranha, s/nº, bairro Centro, nesta cidade de Estreito-MA., com a finalidade de Notificar o senhor Cícero Neco Moraes, sobre o recebimento nesta casa legislativa do Processo nº 3891/2015 – TCE/MA, alusivo as prestações de contas do exercício do ano de 2014, bem como convite para Reunião, no dia 22/03/2022, às 14:00 horas, com a Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio, sobre o assunto referido.

As tentativas se deram das seguintes formas e maneiras:

1ª Tentativa: às 16h20min. - Um funcionário do notificado me atendeu e informou que o Sr. Cícero Neco não se encontrava, informando-me que eu retornasse as 18:30, momento em que o mesmo já teria retornado e eu poderia encontrá-lo.

2ª Tentativa: às 18h30min. - Um outro funcionário do notificado me atendeu e informou que o Sr. Cícero Neco não estava.

Na manhã do dia **16 de março de 2022**, enviei mensagem pelo aplicativo Whatsapp ao Sr. Cícero Neco, relatando que eu tinha a citada Notificação para entregar-lhe, tendo o Sr. Cícero Neco respondido que iria para a Fazenda, e, que só retornaria na sexta-feira (dia 18 de março), insisti que se ele ainda estivesse na cidade, eu poderia ir até ele, porém, o mesmo não disse mais nada.

Certifico ainda, que na data de 17/03/2022, no horário das 10:00 estive novamente na residência do Notificado, onde fui atendido por sua esposa, a Sra. Débora Moraes, tendo a mesma se recusado em receber a Notificação.

Por último, enviei a Notificação ao Sr. Cícero Neco Moraes, através do aplicativo de mensagens Whatsapp.

Em tempo, informo que segue anexo os prints das conversas com o Sr. Cícero Neco.

Sem mais, devolvo a referida Notificação para as devidas providências.

Estreito-MA., 17 de março de 2022.

José Arruda da Silva
JOSÉ ARRUDA DA SILVA

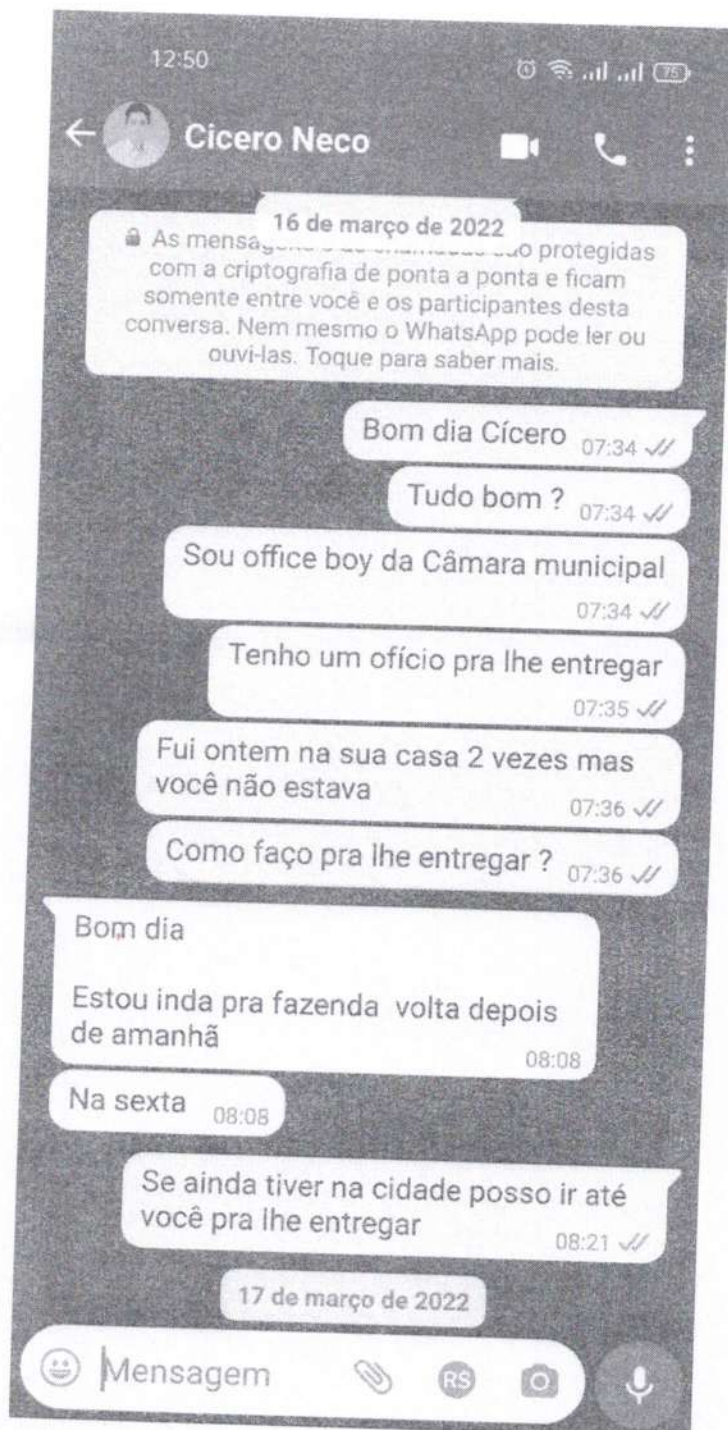
Office Boy
Matrícula nº 72-1



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Prints da conversa com o Sr. Cícero Neco Morais

Data: 16/03/2022



José Aruêdo de Jesus



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Ofício Circular nº 005/2022 – COFOPPP

Estreito-MA, 18 de março de 2022.

Aos Membros da
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO
E PATRIMÔNIO**
Câmara Municipal de Estreito-MA
Nesta

Assunto: **Parecer Prévio do TCE-MA – Contas do exercício 2014**

O Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a Senhora e os Senhores Vereadores:

- ✓ **MARIANA PEREIRA LEITE**
- ✓ **ANTÔNIO GOMES COELHO**
- ✓ **RHAYAN RODRIGUES DE SOUSA SILVA, e**
- ✓ **JOACY LIMA BEZERRA**

Membros da Comissão para uma reunião que será realizada no dia **22/03/2022 (terça-feira), às 14:00**, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Estreito, para tratar sobre o Parecer Prévio 211/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (Processo nº 3891/2015 - TCE/MA), relativo ao exercício de 2014 das contas anuais do Prefeito Municipal Cícero Neco Moraes.

Atenciosamente,


PEDRO SÉRGIO ROCHA PACHÉCO

Presidente

Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio

Av. Santos Dumont, s/nº, Setor Aeroporto, Centro - CEP: 65975-000
CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18
E-mail: camara@cmestreito.ma.gov.br

m. e. u. d. a. i. t. e

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Ata da reunião de apreciação da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2014 de responsabilidade do Sr. Cicero Neco Morais.

Em 22 março de 2022, às 14 horas, na sala de reunião da Câmara Municipal de Estreito, localizada na Avenida Santos Dumont foi realizada a reunião para orientação e esclarecimentos sobre a prestação de contas do exercício financeiro de 2014 de responsabilidade do Sr. Cicero Neco Morais com a comissão de Orçamento e Finanças.

Presentes: Comissão de Orçamentos: Pedro Pacheco-presidente; Mariana Leite-relatora; Antônio Coelho-membro; Joacy Bezerra-membro; Rhayan Rodrigues-membro; Arnaldo Guerra-técnico legislativo; Ludmila Franco-advogada; Jorge Guerra-contador; Gildeon Firmo-procurador;

Análises e discussões: A comissão de Orçamento de Finanças fez as considerações finais acerca do Parecer do Tribunal de Contas do **Processo nº 3891/2015 TCE-MA** referente ao **exercício financeiro de 2014 de responsabilidade do Sr. Cicero Neco Morais**. Durante a reunião, o relator designado, vereador Antônio Coelho decidiu seu voto de rejeição para a emissão do parecer da comissão, que foi aceito pelos demais membros. Foram elencados os seguintes pontos para a decisão de rejeição: **1º irregularidade:** Agenda do ciclo orçamentário; **2º irregularidade:** Inconsistência nos saldos apresentados entre o balanço financeiro (anexo 13) e o termo de verificação de caixa demonstrando a não fidedignidade dos dados. **3º irregularidade:** Valores inscritos em restos a pagar superior a disponibilidade financeira disponível em 31/12/2014. **4º irregularidade:** Saldos Financeiros. **5º irregularidade:** Repasse inferior ao devido à Câmara Municipal no ano de 2014. Finalizada as discussões, a reunião foi encerrada, lavrada a presente Ata, que depois e lida e aprovada será assinada pelos membros da Comissão.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Comissão de Orçamento e Finanças

Pedro Pacheco

Mariana Leite

Rhayan Rodrigues

Joacy Bezerra

Antônio Coelho



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PARECER Nº 002/2022

Recebi em:

22/03/2022

As 14:15

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS PUBLICAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 001, de 22 de março de 2022.

EMENTA: “Dispõe sobre a apreciação do Parecer Prévio 211/2015, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (no Processo nº 3891/2015 - TCE/MA), que aprovou com ressalvas as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Estreito, relativas ao exercício de 2014.

MÉRITO: Conforme determina o Regimento Interno desta casa em seu artigo 194, cumpre a esta Comissão para apresentar seu pronunciamento, quanto à aprovação ou rejeição das contas municipal após o recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

RELATÓRIO: Encontra-se no âmbito desta Comissão o relatório, com Parecer Prévio 211/2020, oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Processo nº 3891/2015 - TCE/MA, relativo a prestação de contas do Prefeito Municipal de Estreito, atinente ao exercício financeiro de 2014, exercido pelo Sr. Cícero Neco Moraes, para relatoria do Vereador Antônio Coelho e pronunciamento da Comissão, para a posterior e necessária apreciação e julgamento pelo Plenário desta Casa de Leis.

DA AUTONOMIA DO PODER LEGISLATIVO

Inicialmente, cumpre lembrar que a matéria relacionada à obrigatoriedade, apreciação e ao julgamento das contas anuais prestadas pelo chefe do Poder Executivo é tratada pela Constituição da República de 1988, notadamente nos artigos 70 e 71, I, e, especialmente para os municípios, no art. 31, §§ 1º e 2º, devendo essas prescrições ser simetricamente observadas pelas Constituições dos Estados e Leis Orgânicas dos Municípios.

Joany Lima Bezerra



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

46

O artigo 31 da Constituição Federal assim dispõe:

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas, dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.”

A Constituição Federal é bastante clara e precisa quanto à competência do Poder Legislativo para julgar as contas de governo do Chefe do Poder Executivo, após a necessária e indispensável atuação do Tribunal de Contas do Estado, mediante a emissão de parecer prévio sobre tais contas. Essa competência foi outorgada ao Legislativo, por certo, por ser o Poder que representa o povo, fonte primária e titular dos recursos e bens públicos.

Neste sentido, cumpre enaltecer que o Legislador Constitucional, ao prescrever esse procedimento complexo para o julgamento das contas anuais (participação do Tribunal de Contas e do Poder Legislativo), de certo almejou que a decisão sobre tais contas, tivesse cunho político-administrativo, não apenas valoração política pelo Legislativo nem somente técnico-jurídica constante no parecer prévio do Tribunal de Contas.

Joacy Lima Bezerra

Neste caso, cumpre enaltecer que a deliberação das cortes de contas, embora conclusiva, constitui peça técnico-jurídica de natureza opinativa, não possuindo conteúdo vinculativo-decisório, sua função é avaliar o cumprimento do orçamento, dos

Luiz Iniquist
meucabeite



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

47

planos de Governo, dos programas governamentais, dos limites impostos aos níveis de endividamento, aos gastos mínimo e máximo previstos no ordenamento para saúde, educação e gastos com pessoal, com emissão de parecer prévio com vistas fim de auxiliar o julgamento das contas pelo Poder Legislativo.

Ante ao exposto, resta claro que o Poder originário de fiscalização é da Câmara Municipal, que pode exercê-lo com absoluta autonomia decisória, possuindo o encargo de discutir as irregularidades apontadas no parecer prévio de forma absolutamente independente.

DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NO PARECER PRÉVIO:

A Prestação de Contas anual demonstra a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual) aprovados pelo Legislativo municipal, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

Neste caso, ao analisar as Contas de Governo, o Tribunal de Contas, no PARECER PRÉVIO nº 211/2020 (Processo nº 3891/2015 - TCE/MA), acatou os recursos do ordenador, emitindo parecer pela aprovação com ressalvas, mas manteve o apontamento das irregularidades, nos seguintes termos:

1 - Agenda do ciclo orçamentário: A Prefeitura não apresentou ao TCE as Leis Orçamentárias dentro do prazo determinado no art. 4º da IN TCE nº 33/14 (item IV. I.I).

O Doc. 02 encaminhado pelo Gestor (que consiste em comprovação de publicação no mural da Prefeitura), não faz prova da apresentação ao TCE das Leis Orçamentárias dentro do prazo determinado no art. 4º da IN TCE nº 33/2014.

Item MANTIDO (Pelo TCE)

Joary Lima Bezuo

Integridade
Mendes



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

48

2 - Saldos Financeiros: observou-se que o saldo financeiro do início do exercício financeiro em análise, demonstrado no Anexo 13 – Balanço Financeiro, diverge do saldo financeiro informado ao final do exercício anterior (item IV. 3.4).

No mérito, resta MANTIDO este item (Pelo TCE)

3 - Restos a Pagar (desdobrados e analíticos): verificou-se que o valor informado de R\$ 5.380.396,59 não confere com o apresentado no Demonstrativo da Dívida Flutuante (R\$ 15.536.463,84) (item IV. 3.5)

Fato admitido, item MANTIDO (Pelo TCE)

4 - Saldos Financeiros: O saldo positivo em Caixa contraria o § 3º do art. 164 da CF/88, que determina que as disponibilidades de Caixa sejam depositadas em Instituições Financeiras Oficiais (item IV. 3.4).

O item fere-se à determinação legal que as Entidades Públicas mantenham seus saldos financeiros de exercícios em bancos públicos.

MANTIDO (Pelo TCE)

5 - Duodécimo: REPASSE INFERIOR AO DEVIDO A CÂMARA MUNICIPAL NO ANO DE 2014.

O Repasse de duodécimo a menor para o Poder Legislativo, descumpre e está em desacordo com o art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal e o Parágrafo único, do art. 130 da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, quanto ao repasse do duodécimo ao legislativo, faz-se crer que o ex-gestor agiu com dolo, descumprindo o limite prudencial e legal, sendo inimaginável quando do planejamento orçamentário, pois não consta das manifestações trazidas aos autos a adoção de qualquer medida destinada a justificar o repasse a menor ao Poder Legislativo.

Concluo, assim, que há a possibilidade, em alguns casos, de o Poder Executivo proceder ao repasse a menor dos duodécimos ao Poder Legislativo, desde



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

49

que devidamente justificados (de modo prévio) os motivos para a redução do numerário transferido (adotando-se como base as disposições constantes da Lei nº 101/2000 e Lei nº 4.320/1964), bem como esclarecidas as razões de o abatimento se dar na proporção em que fora realizado, e atingir o montante constitucional devido à Câmara.

No caso dos autos, o Gestor procedeu à redução dos duodécimos sem apresentar quaisquer razões, efetuando automaticamente a minoração dos valores repassados, sem comprovação do auferimento de receitas a menor pela Municipalidade.

Considerando que o Prefeito está impedido de repassar valor superior aos limites definidos no artigo 29-A da CF/88, bem como enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na lei orçamentária, sob pena de cometer crime de responsabilidade, conforme dicção do inciso III, parágrafo 2º, Art. 29-A. Fica evidente o descumprimento à Constituição Federal, uma vez que, neste caso, o repasse deveria ter sido no valor de R\$ 2.280.968,33 (dois milhões, duzentos e oitenta mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos), ou seja, o limite de 7%.

VOTO DO RELATOR: Ante ao exposto, entendo que os apontamentos das irregularidades mantidas pelo TCE, bem como o repasse a menor do duodécimo ao Poder Legislativo, são suficientes para macular a prestação de contas do ex-prefeito municipal, motivo pelo qual opino para que esta Comissão emita parecer desfavorável, rejeitando o Parecer Prévio 211/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, contido no Processo nº 3891/2015 - TCE/MA, referente ao exercício financeiro de 2014.

É o parecer deste Relator, salvo melhor juízo para apreciação dos demais membros da Comissão.

Câmara Municipal de Estreito-MA., em 22 de março de 2022.

Joacy Lima Bezerra

Antônio Gomes Coelho

ANTÔNIO GOMES COELHO

Relator designado

Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio

Av. Santos Dumont, s/nº, Setor Aeroporto, Centro - CEP: 65975-000

CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18

E-mail: camara@cmestreito.ma.gov.br

meuabete



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

CONCLUSÃO: A Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, reuniu-se nesta data, sob a Presidência do Senhor Antônio Gomes Coelho, com o intuito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2022, que trata sobre a apreciação do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no Processo nº 3891/2015 - TCE/MA, sobre as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Estreito, relativas ao exercício de 2014.

Em análise detalhada, esta Comissão acompanha o voto do Relator e se manifesta FAVORAVELMENTE, sem voto divergente, podendo, por conseguinte, ser o Projeto de Decreto Legislativo encaminhado para a discussão e votação do Plenário desta Edilidade, **com recomendação de aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo.**

É esse o parecer, salvo melhor juízo.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, aos 22 de março de 2022.

PEDRO SÉRGIO ROCHA PACHÊCO
Presidente

MARIANA PEREIRA LEITE
Membro

JOACY LIMA BEZERRA
Membro

RHAYAN RODRIGUES DE SOUSA SILVA
Membro



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Ofício Circular nº 006/2022 – COFOPPP

Estreito-MA, 22 de março de 2022.

Aos Membros da
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO
E PATRIMÔNIO**

Câmara Municipal de Estreito-MA

Nesta

Assunto: **Projeto de Decreto Legislativo referente ao Parecer Prévio do TCE-MA
– Contas do exercício 2014**

**O Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas,
Planejamento e Patrimônio, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA a Senhora
e os Senhores Vereadores:**

- ✓ **MARIANA PEREIRA LEITE**
- ✓ **ANTÔNIO GOMES COELHO**
- ✓ **RHAYAN RODRIGUES DE SOUSA SILVA, e**
- ✓ **JOACY LIMA BEZERRA**

Membros da Comissão para uma reunião que será realizada no dia **23/03/2022 (quarta-feira), às 14:00**, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Estreito, para a confecção do Projeto de Decreto Legislativo, sobre o Parecer Prévio 211/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (Processo nº 3891/2015 - TCE/MA), relativo ao exercício de 2014 das contas anuais do Prefeito Municipal Cícero Neco Moraes.

Atenciosamente,

PEDRO SÉRGIO ROCHA PACHÊCO

Presidente

Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio

Av. Santos Dumont, s/nº, Setor Aeroporto, Centro - CEP: 65975-000

CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18

E-mail: camara@cmestreito.ma.gov.br

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**Ata da reunião de apreciação da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2014 de responsabilidade do Sr. Cícero Neco Moraes.**

Em 23 de março de 2022, às 14 horas, na sala de reunião da Câmara Municipal de Estreito, localizada na Avenida Santos Dumont foi realizada a reunião para orientação e esclarecimentos sobre a prestação de contas do exercício financeiro de 2014 de responsabilidade do Sr. Cícero Neco Moraes com a comissão de Orçamento e Finanças.

Presentes: Comissão de Orçamentos: Pedro Pacheco-presidente; Antônio Coelho-relator designado; Mariana Leite-membro; Joacy Lima Bezerra-membro; Rhayan Rodrigues-membro; Arnaldo Guerra-técnico legislativo; Francisco C. A. Lima-técnico legislativo; Ludmila Franco-advogada; Jorge Guerra-contador; Gildeon Firmo-Procurador.

Análises e discussões: Iniciada a reunião convocada a pedido do Presidente da Comissão Pedro Pacheco, deliberaram sobre o assunto em pauta e mantiveram os pontos da reunião do dia anterior, ocasião em que foi confeccionado com base no Parecer nº 002/2022 o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2022, que dispõe sobre a apreciação do Parecer Prévio 211/2020, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (no Processo nº 3891/2015 – TCE/MA). Ao fim, foi determinado o envio do Parecer da Comissão juntamente com o Projeto de Decreto Legislativo ao presidente da Câmara Municipal para os procedimentos que se fizerem necessários. Finalizada as discussões, a reunião foi encerrada, lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da presente Comissão.

Comissão de Orçamento e Finanças

Pedro Pacheco

Mariana Leite

Rhayan Rodrigues

Joacy Bezerra

Antônio Coelho



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 23 DE MARÇO DE 2022
(Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio)

Dispõe sobre a apreciação do Parecer Prévio 211/2020, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (no Processo nº 3891/2015 - TCE/MA), que aprovou com ressalvas as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Estreito, relativas ao exercício de 2014.

A Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio da Câmara Municipal de Estreito, no uso da atribuição legal conferida pelo Art. 195 do Regimento Interno, apresenta para análise e posterior apreciação pelo Plenário da Câmara, o incluso Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica **REJEITADO** o Parecer Prévio 211/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, contido no Processo nº 3891/2015 - TCE/MA, relativo ao exercício de 2014, das contas anuais do Prefeito Municipal Cícero Neco Moraes.

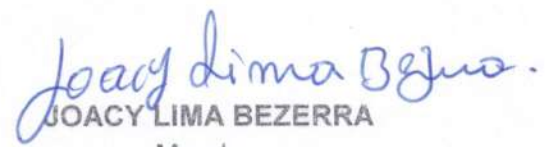
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 de março de 2022.


PEDRO SÉRGIO ROCHA PACHECO
Presidente


ANTÔNIO GOMES COELHO
Relator


MARIANA PEREIRA LEITE
Membro


JOACY LIMA BEZERRA
Membro


RHAYAN RODRIGUES DE SOUSA SILVA
Membro



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Nesta oportunidade ofertamos a exposição de motivos e o parecer do Relator designado, Vereador Antônio Gomes Coelho, que deverão ser considerados pelos nobres Edis para a formação de sua convicção sobre o tema.

Inicialmente informamos que a manifestação pela rejeição do Parecer Prévio 211/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicado em seu Diário Oficial em 24 de março de 2021, referente à Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Estreito/MA, exercício de 2014, sob a responsabilidade do Senhor Cícero Neco Moraes, contido no Processo nº 3891/2015 - TCE/MA, versa sobre a Prestação de Contas Anual de Governo (análise do balanço geral, bem como demonstrativos fiscais do Município) no exercício de 2014, que, ao que parece foram ignorados na apreciação pelo TCE, que preferiu utilizar-se da palavra "ressalvas" para dar conotação às mesmas, dessa forma ao nosso ver, forma-se uma ligeira aparência de legalidade. Só que não é tão simples assim, conforme passamos a ver na exposição do feito:

Em 30 de março de 2020, o egrégio tribunal de contas do Estado do Maranhão, através do núcleo de fiscalização 03, emitiu relatório técnico conclusivo sobre a prestação de contas de governo do Ex-Prefeito, Cícero Neco Moraes, o relatório emitido constatou diversas irregularidades na referida prestação de contas, falhas de caráter material que ensejaram danos as contas públicas municipais do ponto de vista de gestão pública.

Antes de entrar no mérito das referidas falhas apontadas no relatório, cabe destacar a competência constitucional das Câmaras Municipais para julgar as contas de governo dos prefeitos municipais. O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) firmou entendimento, após o julgamento conjunto dos Recursos Extraordinários (REs) 848826 e 729744, ambos com repercussão geral reconhecida, que discutiam qual o órgão competente – se a Câmara de Vereadores ou o Tribunal de Contas – para julgar as contas de prefeitos, e se a desaprovação das contas pelo Tribunal de Contas gera inelegibilidade do prefeito (nos termos da lei da ficha limpa), em caso de omissão do Poder Legislativo municipal.

meuolauê



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Por maioria de votos, o Plenário decidiu, no Recurso Extraordinários (REs) 848826, que é **EXCLUSIVAMENTE** da Câmara Municipal a competência para julgar as contas de governo e as contas de gestão dos prefeitos, cabendo ao Tribunal de Contas **AUXILIAR** o Poder Legislativo municipal, emitindo parecer prévio e **OPINATIVO**, que somente poderá ser derrubado por decisão de 2/3 dos vereadores.

Feitas estas breves observações preliminares, passamos a expor as irregularidades encontradas no Balanço Geral do Município de Estreito-MA em 2014.

1ª Irregularidade:

AGENDA DO CICLO ORÇAMENTÁRIO.

Vejamos:

A Prefeitura não apresentou ao TCE, as Leis Orçamentárias dentro do prazo determinado no art. 4º da IN TCE, nº 33/14.

2ª Irregularidade:

Saldos Financeiros: observou-se que o saldo financeiro do início do exercício financeiro em análise, demonstrado no Anexo 13 – Balanço Financeiro, diverge do saldo financeiro informado ao final do exercício anterior.

De acordo com o Anexo 13 - Balanço Financeiro e com o Anexo 14 – Balanço Patrimonial (Arquivos 1.03.01 e 1.03.02), o Saldo Financeiro do Município está assim distribuído:

Discriminação	Exercício Anterior - Final (a)	Exercício Atual - Início (b)	Exercício Atual - Final (c)
	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.782.725,64	3.790.451,74	3.736.387,14
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	0,00
Total	3.782.725,64	3.790.451,74	3.736.387,14
Diferença (b-a)		7.726,10	



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

O valor apresentado em disponibilidades no Anexo 13 do Exercício atual não confere com o valor apresentado em disponibilidades no Anexo 13 do Exercício anterior.

Percebe-se que as demonstrações contábeis do Município no exercício de 2014, são inconsistentes, e não demonstra de forma fidedigna a execução orçamentária e financeira.

3ª Irregularidade:

VALORES INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR SUPERIOR A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DISPONÍVEL EM 31/12/2014.

Vejamos:

RESTOS A PAGAR INSCRITOS:

R\$ 10.578.538,42 (dez milhões, quinhentos e setenta e oito mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos).

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

Segundo o Balanço: **R\$ 3.736.387,14** (três milhões, setecentos e trinta e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos).

DÉFICIT DE EXECUÇÃO:

R\$ 6.842.151,28 (seis milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, cento e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos).

4ª Irregularidade:

SALDOS FINANCEIROS:

Vejamos:

O Saldo Positivo em Caixa contraria o § 3º do art. 164 da Constituição Federal de 1988, que determina que as disponibilidades de caixa sejam depositadas em instituições financeiras oficiais.

Justiquini
meunick



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

57

O item fere à determinação legal que as entidades públicas mantenham seus saldos financeiros de exercícios em bancos públicos.

5ª Irregularidade:

REPASSE INFERIOR AO DEVIDO A CÂMARA MUNICIPAL NO ANO DE 2014.

Vejam os:

A LOA de 2014 do Município de Estreito, **fixou para o orçamento da Câmara Municipal o valor de R\$ 2.300.000,00** (dois milhões e trezentos mil reais), o valor da receita tributária e de impostos e transferências no exercício anterior, 2013, que serve de base para o cálculo, foi de **R\$ 32.585.261,87** (trinta e dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, duzentos e sessenta e um reais e oitenta e sete centavos). ou seja, **o repasse para à Câmara Municipal, deveria ter sido no valor de R\$ 2.280.968,33** (dois milhões, duzentos e oitenta mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos), **todavia, o ex-gestor, só repassou R\$ 2.075.816,37** (dois milhões, setenta e cinco mil, oitocentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos), ou seja, **uma diferença verificada de R\$ 205.151,96** (duzentos e cinco mil, cento e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos) **em completo desrespeito à casa legislativa.**

O próprio TCE/MA em seus prejulgados e decisões plenárias entende que o percentual fixado na Lei Orçamentária Anual para fins de repasse do Executivo à Câmara Municipal não poderá ser enviado a menor; caso o valor fixado na LOA for superior ao limite previsto no Art. 29-A, incisos de I a IV, deve o chefe do Executivo Municipal fazer os ajustes necessários ao cumprimento do limite constitucional, sob pena de crime de responsabilidade, nos termos do § 2º, inciso I e III do Art. 29-A da Constituição Federal, conforme **DECISÃO PL-TCE Nº 812/2017.**

É evidente o **DESCUMPRIMENTO** às normas constitucionais e legais, no que tange ao repasse legislativo por parte do Prefeito no exercício de suas atribuições o que gera inobservância ao princípio da legalidade.

Handwritten notes:
Luisquin
meu deite



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

CONCLUSÃO:

Da análise dos dados extraídos dos relatórios contábeis do exercício de 2014, percebe-se o peso das ações executadas pelo Ex-Prefeito Cícero Neco Moraes, que teve suas contas públicas aviltadas durante o período de mandato do referido gestor levando-se em consideração os fundamentos legais e constitucionais ora declinados, os aspectos técnicos apresentados e tudo do que consta nos autos.

Portanto, cabe a esta Casa Legislativa, exercer suas atribuições constitucionais, e **REJEITAR**, o Parecer Prévio 211/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, contido no Processo nº 3891/2015 - TCE/MA, referentes às contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Estreito, relativas ao exercício de 2014, da gestão do ex-prefeito, senhor Cícero Neco Moraes, demonstrando desta forma autonomia e altivez no exercício da sua titularidade do controle externo.

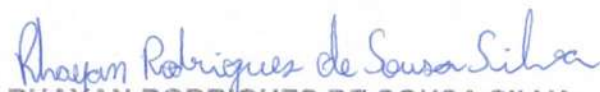
Câmara Municipal de Estreito, em 23 de março de 2022.


PEDRO SÉRGIO ROCHA PACHÊCO
Presidente


ANTONIO GOMES COELHO
Relator


MARIANA PEREIRA LEITE
Membro


JOACY LIMA BEZERRA
Membro


RHAYAN RODRIGUES DE SOUSA SILVA
Membro



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Ofício Circular nº 007/2022 – COFOPPP

Estreito-MA, 23 de março de 2022.

À sua Excelência os Senhor
TAVANE DE MIRANDA FIRMO
Presidente da Câmara Municipal
Estreito-MA

Assunto: **Encaminha documentos sobre Parecer Prévio do TCE-MA – Contas do exercício 2014**

Senhor Presidente,

A Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio, por seu Presidente, vem encaminhar à Vossa Excelência o Parecer da Comissão e o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2022 e demais documentos que dispõe sobre a apreciação do Parecer Prévio 211/2015, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (no Processo nº 3891/2015 - TCE/MA), que aprovou com ressalvas as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Estreito, relativas ao exercício de 2014.

Atenciosamente,

PEDRO SÉRGIO ROCHA PACHÊCO

Presidente

Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio

Recebi em:

23/03/2022



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Estreito, no uso de suas atribuições legais, em virtude de ter recebido da Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio, o Processo nº 001/2022, com o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2022, determina que seja expedido Notificação ao Sr. Cícero Neco Moraes, comunicando sobre a data de Julgamento do Parecer Prévio do TCE/MA, através de Projeto de Decreto Legislativo, sobre as contas do exercício 2014, para que o mesmo, caso deseje, apresente defesa escrita ou oral, facultando-lhe ser feita pessoalmente através de sua pessoa do ex-prefeito ou por Procurador por ele indicado, como garantia fundamental do direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do art. 50, inciso LV, da Constituição Federal, aplicável em todos os processos judiciais ou administrativos.

A Notificação deverá se fazer acompanhar do Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio, e deverão serem utilizados todos os meios disponíveis para dar ciência ao Sr. Ex-prefeito Cícero Neco Moraes, tais como: Aviso de Recebimento (AR), via Whatsapp e pessoalmente através de servidor do quadro permanente desta Câmara Municipal, responsável por entrega de correspondências.

Câmara Municipal de Estreito, aos 23 dias do mês de março de 2022.


TAVANE DE MIRANDA FIRMO
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

COMPROVANTE DE ENVIO DE AVISO DE RECEBIMENTO

Tiquete 2258158462

I

Objeto BR409557211BR

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS

As: 18301401 - AC ESTREITO

ESTREITO

- MA

CNPJ.....: 34028316120354 Ins Est.: 120740729

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento...: 31/03/2022 Hora: 14:40:36

Caixa.....: 104489342 Matrícula...: 83782273

Lancamento.: 016 Atendimento: 00012

Modalidade.: A Vista ID Tiquete: 2258158462

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
CARTA REGISTRADA A	1	17,91+
Valor do Porte(R\$)...	2,95	
Cep Destino: 65975-000 (MA)		
Peso real (G).....	30	
Peso Tarifado.....	0,030	
OBJETO=====> BR409557211BR		
REGISTRO A VISTA	7,00	
AVISO DE RECEBIMENTO:	7,00	
Valor AdValorem.....	0,96	
Valor Declarado(R\$)...	50,00	

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 17,91

TOTAL(R\$)=====> 17,91

VALOR RECEBIDO(R\$)=> 18,00

TROCO(R\$)=====> 0,09

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

O acompanhamento desses objetos poderá ser realizado pelos remetentes e destinatários por meio do portal dos

Correios <https://www.correios.com.br/>

ou pelo aplicativo de rastreamento

Garhe tempo!

Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios

Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete

deste comprovante, para eventual contato com

os Correios.

VIA-CLIENTE

SARA 8.7.02



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

NOTIFICAÇÃO Nº 002/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, pessoa jurídica de direito público interno, órgão legislativo municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 11.022.506/0001-18, com sede administrativa na Av. Santos Dumont, s/nº, Setor Aeroporto, Centro, na cidade de Estreito, Estado do Maranhão, neste ato representada por seu Presidente, TAVANE DE MIRANDA FIRMO, que no uso de suas atribuições legais, vem por meio da presente, **NOTIFICAR** o Senhor **CÍCERO NECO MORAIS**, brasileiro, natural de Vargem Grande-MA, casado, empresário, ex-prefeito do município de Estreito/MA, portador do RG. nº 17912652001-8 SSP/MA, e CPF nº 403.047.873-53, residente e domiciliado à Rua Graça Aranha, nº s/nº, centro, na cidade de Estreito, Estado do Maranhão, que a deliberação e julgamento do Parecer Prévio 211/2015 do TCE/MA, das contas da Prefeitura Municipal de Estreito/MA, relativas ao exercício de 2014 - Processo 3891/2015-TCE/MA), ocorrerá na Sessão Ordinária da Câmara Municipal, a ser realizada no próximo dia 12 de abril de 2022, com início a partir das 09:00 na sede da casa legislativa, na Av. Santos Dumont, s/nº, Setor Aeroporto, Centro.

Informo, ainda, que nos termos do artigo 194, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Estreito, a Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio, por meio de parecer unânime de seus membros, opinou pela rejeição do Parecer Prévio 211/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no Processo 3891/2015-TCE/MA, relativas ao exercício de 2014, dessa forma, foi emitido Projeto de Decreto Legislativo pela rejeição, ato que vai a plenário para votação na data já mencionada.

Assim sendo, fica Vossa Senhoria e seus procuradores desde já **NOTIFICADOS** para, caso queiram, apresentar defesa escrita ou oral, podendo ser feito pessoalmente através de sua pessoa ou por Procurador devidamente indicado por Vossa Senhoria, perante à Câmara Municipal, na Sessão Ordinária supracitada, como garantia fundamental do direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do art. 50, inciso LV, da Constituição Federal, aplicável em todos os processos judiciais ou administrativos.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Seguem anexas, fotocópias do Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para elevar protestos de estima e distinta consideração e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Câmara Municipal de Estreito, aos 23 dias do mês de março de 2022.


TAVANE DE MIRANDA FIRMO
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PARECER Nº 002/2022

Recebi em:

22/03/2022

Às 14:37

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS PUBLICAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 001, de 22 de março de 2022.

EMENTA: "Dispõe sobre a apreciação do Parecer Prévio 211/2015, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (no Processo nº 3891/2015 - TCE/MA), que aprovou com ressalvas as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Estreito, relativas ao exercício de 2014.

MÉRITO: Conforme determina o Regimento Interno desta casa em seu artigo 194, cumpre a esta Comissão para apresentar seu pronunciamento, quanto à aprovação ou rejeição das contas municipal após o recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

RELATÓRIO: Encontra-se no âmbito desta Comissão o relatório, com Parecer Prévio 211/2020, oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Processo nº 3891/2015 - TCE/MA, relativo a prestação de contas do Prefeito Municipal de Estreito, atinente ao exercício financeiro de 2014, exercido pelo Sr. Cícero Neco Moraes, para relatoria do Vereador Antônio Coelho e pronunciamento da Comissão, para a posterior e necessária apreciação e julgamento pelo Plenário desta Casa de Leis.

DA AUTONOMIA DO PODER LEGISLATIVO

Inicialmente, cumpre lembrar que a matéria relacionada à obrigatoriedade, apreciação e ao julgamento das contas anuais prestadas pelo chefe do Poder Executivo é tratada pela Constituição da República de 1988, notadamente nos artigos 70 e 71, I, e, especialmente para os municípios, no art. 31, §§ 1º e 2º, devendo essas prescrições ser simetricamente observadas pelas Constituições dos Estados e Leis Orgânicas dos Municípios.

Joacy Lima Bezerra

Antônio Coelho
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

65

O artigo 31 da Constituição Federal assim dispõe:

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas, dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.”

A Constituição Federal é bastante clara e precisa quanto à competência do Poder Legislativo para julgar as contas de governo do Chefe do Poder Executivo, após a necessária e indispensável atuação do Tribunal de Contas do Estado, mediante a emissão de parecer prévio sobre tais contas. Essa competência foi outorgada ao Legislativo, por certo, por ser o Poder que representa o povo, fonte primária e titular dos recursos e bens públicos.

Neste sentido, cumpre enaltecer que o Legislador Constitucional, ao prescrever esse procedimento complexo para o julgamento das contas anuais (participação do Tribunal de Contas e do Poder Legislativo), de certo almejou que a decisão sobre tais contas, tivesse cunho político-administrativo, não apenas valoração política pelo Legislativo nem somente técnico-jurídica constante no parecer prévio do Tribunal de Contas.

Neste caso, cumpre enaltecer que a deliberação das cortes de contas, embora conclusiva, constitui peça técnico-jurídica de natureza opinativa, não possuindo conteúdo vinculativo-decisório, sua função é avaliar o cumprimento do orçamento, dos

MEU ALIADO

planos de Governo, dos programas governamentais, dos limites impostos aos níveis de endividamento, aos gastos mínimo e máximo previstos no ordenamento para saúde, educação e gastos com pessoal, com emissão de parecer prévio com vistas fim de auxiliar o julgamento das contas pelo Poder Legislativo.

Ante ao exposto, resta claro que o Poder originário de fiscalização é da Câmara Municipal, que pode exercê-lo com absoluta autonomia decisória, possuindo o encargo de discutir as irregularidades apontadas no parecer prévio de forma absolutamente independente.

DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NO PARECER PRÉVIO:

A Prestação de Contas anual demonstra a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual) aprovados pelo Legislativo municipal, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

Neste caso, ao analisar as Contas de Governo, o Tribunal de Contas, no PARECER PRÉVIO nº 211/2020 (Processo nº 3891/2015 - TCE/MA), acatou os recursos do ordenador, emitindo parecer pela aprovação com ressalvas, mas manteve o apontamento das irregularidades, nos seguintes termos:

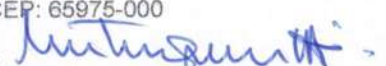
1 - Agenda do ciclo orçamentário: A Prefeitura não apresentou ao TCE as Leis Orçamentárias dentro do prazo determinado no art. 4º da IN TCE nº 33/14 (item IV. I.I).

O Doc. 02 encaminhado pelo Gestor (que consiste em comprovação de publicação no mural da Prefeitura), não faz prova da apresentação ao TCE das Leis Orçamentárias dentro do prazo determinado no art. 4º da IN TCE nº 33/2014.

Item MANTIDO (Pelo TCE)






Mestreite

2 - Saldos Financeiros: observou-se que o saldo financeiro do início do exercício financeiro em análise, demonstrado no Anexo 13 – Balanço Financeiro, diverge do saldo financeiro informado ao final do exercício anterior (item IV. 3.4).

No mérito, resta MANTIDO este item (Pelo TCE)

3 - Restos a Pagar (desdobrados e analíticos): verificou-se que o valor informado de R\$ 5.380.396,59 não confere com o apresentado no Demonstrativo da Dívida Flutuante (R\$ 15.536.463,84) (item IV. 3.5)

Fato admitido, item MANTIDO (Pelo TCE)

4 - Saldos Financeiros: O saldo positivo em Caixa contraria o § 3º do art. 164 da CF/88, que determina que as disponibilidades de Caixa sejam depositadas em Instituições Financeiras Oficiais (item IV. 3.4).

O item fere-se à determinação legal que as Entidades Públicas mantenham seus saldos financeiros de exercícios em bancos públicos.

MANTIDO (Pelo TCE)

5 - Duodécimo: REPASSE INFERIOR AO DEVIDO A CÂMARA MUNICIPAL NO ANO DE 2014.

O Repasse de duodécimo a menor para o Poder Legislativo, descumpre e está em desacordo com o art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal e o Parágrafo único, do art. 130 da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, quanto ao repasse do duodécimo ao legislativo, faz-se crer que o ex-gestor agiu com dolo, descumprindo o limite prudencial e legal, sendo inimaginável quando do planejamento orçamentário, pois não consta das manifestações trazidas aos autos a adoção de qualquer medida destinada a justificar o repasse a menor ao Poder Legislativo.

Joacy Lima Bezua.

[Signature]

Concluo, assim, que há a possibilidade, em alguns casos, de o Poder Executivo proceder ao repasse a menor dos duodécimos ao Poder Legislativo, desde



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

68

que devidamente justificados (de modo prévio) os motivos para a redução do numerário transferido (adotando-se como base as disposições constantes da Lei nº 101/2000 e Lei nº 4.320/1964), bem como esclarecidas as razões de o abatimento se dar na proporção em que fora realizado, e atingir o montante constitucional devido à Câmara.

No caso dos autos, o Gestor procedeu à redução dos duodécimos sem apresentar quaisquer razões, efetuando automaticamente a minoração dos valores repassados, sem comprovação do auferimento de receitas a menor pela Municipalidade.

Considerando que o Prefeito está impedido de repassar valor superior aos limites definidos no artigo 29-A da CF/88, bem como enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na lei orçamentária, sob pena de cometer crime de responsabilidade, conforme dicção do inciso III, parágrafo 2º, Art. 29-A. Fica evidente o descumprimento à Constituição Federal, uma vez que, neste caso, o repasse deveria ter sido no valor de R\$ 2.280.968,33 (dois milhões, duzentos e oitenta mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos), ou seja, o limite de 7%.

VOTO DO RELATOR: Ante ao exposto, entendo que os apontamentos das irregularidades mantidas pelo TCE, bem como o repasse a menor do duodécimo ao Poder Legislativo, são suficientes para macular a prestação de contas do ex-prefeito municipal, motivo pelo qual opino para que esta Comissão emita parecer desfavorável, rejeitando o Parecer Prévio 211/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, contido no Processo nº 3891/2015 - TCE/MA, referente ao exercício financeiro de 2014.

É o parecer deste Relator, salvo melhor juízo para apreciação dos demais membros da Comissão.

Câmara Municipal de Estreito-MA., em 22 de março de 2022.

Joacy Lima Bezerra

ANTÔNIO GOMES COELHO

Relator designado

Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio

meuabait



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

CONCLUSÃO: A Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, reuniu-se nesta data, sob a Presidência do Senhor Antônio Gomes Coelho, com o intuito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2022, que trata sobre a apreciação do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no Processo nº 3891/2015 - TCE/MA, sobre as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Estreito, relativas ao exercício de 2014.

Em análise detalhada, esta Comissão acompanha o voto do Relator e se manifesta FAVORAVELMENTE, sem voto divergente, podendo, por conseguinte, ser o Projeto de Decreto Legislativo encaminhado para a discussão e votação do Plenário desta Edilidade, **com recomendação de aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo.**


É esse o parecer, salvo melhor juízo.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, aos 22 de março de 2022.


PEDRO SÉRGIO ROCHA PACHÊCO
Presidente


MARIANA PEREIRA LEITE
Membro


JOACY LIMA BEZERRA
Membro


RHAYAN RODRIGUES DE SOUSA SILVA
Membro



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 002/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Estreito, no uso de suas atribuições legais, determina que a Procuradoria Jurídica proceda a revisão detalhada deste Processo, bem como emita Parecer Jurídico.

Câmara Municipal de Estreito, ao 1º dia do mês de abril de 2022.


TAVANE DE MIRANDA FIRMO
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Ofício Circular nº 008/2022 – PJCMEST

Estreito-MA, 1 de abril de 2022.

À sua Excelência os Senhor
TAVANE DE MIRANDA FIRMO
Presidente da Câmara Municipal
Estreito-MA

Assunto: **Encaminha documentos sobre Parecer Prévio do TCE-MA – Contas do exercício 2014**

Senhor Presidente,

Esta Procuradoria Jurídica, vem comunicar à Vossa Excelência a existência de erro de digitação com relação um número que identifica um ano, nada que comprometa o desenvolvimento das análises, pela Câmara de Vereadores, nem atrapalhe a defesa do ex-prefeito, mas, havendo a necessidade do proceder-se a correção através de emissão de Erratas nos seguintes documentos:

- Parecer nº 002/2022 do dia 22/03/2022, onde se lê “Parecer Prévio 211/2015 do TCE/MA”, na linha 1 (um) da Ementa, deve se ler “Parecer Prévio 211/2020 do TCE/MA”.
- Ofício Circular nº 007/2022 – COFOPPP, do dia 23/03/2022, onde se lê “Parecer Prévio 211/2015 do TCE/MA”, na linha 4 (quatro) do texto principal, deve-se ler “Parecer Prévio 211/2020”.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

- Notificação nº 002/2022 do dia 23/03/2022, onde se lê "Parecer Prévio 211/2015 do TCE/MA", na linha 10 (dez) do texto principal, deve-se ler "Parecer Prévio 211/2020 do TCE/MA".
- onde se lê "Parecer Prévio 211/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão", na linha 19 (dezenove) do texto principal, deve-se ler "Parecer Prévio 211/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão".

Desta forma, deve-se corrigir por erratas todos esses documentos juntados ou expedidos.

Atenciosamente,



GILDEON BRITO FIRMO

Procurador Jurídico
OAB 16084/MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PARECER JURIDICO Nº 001/2022

INTERESSADO:

Câmara Municipal de Estreito

ASSUNTO:

Parecer Jurídico em Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a APROVAÇÃO das contas do prefeito municipal relativas ao ano de 2014

MATÉRIA:

Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2022

OBJETO:

Julgamento do Parecer Prévio 2011/2020 do TCE-MA.

A Presidência da Câmara de Vereadores, solicita-nos parecer acerca da constitucionalidade de Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EX-PREFEITO MUNICIPAL relativas ao ano de 2014.

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão encaminhou a esta Câmara Municipal de Estreito o Parecer Prévio acerca das Contas Municipais no exercício de 2014.

Cabe a esta Consultoria expor a forma e os procedimentos previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno que deverão ser observados quando da apreciação e julgamento das contas municipais apresentadas. Ressaltamos, entretanto, que o exame jurídico realizado não abrangerá o mérito apresentado no parecer acostado aos autos pela Corte de Contas Estadual, tendo em vista que referida análise é de competência única e exclusiva dos Nobres Vereadores.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

A competência para julgar as contas de gestão dos prefeitos municipais é conferida ao Poder Legislativo, o qual conta com auxílio do Tribunal de Contas, conforme disciplina a Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

**§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
(destaque nosso)**

De acordo com os preceitos constitucionais republicanos, e diante do que expõe a Lei Orgânica Municipal, compete privativamente à Câmara de Leis apreciar e julgar as contas municipais apresentadas pelo Prefeito, deliberando sobre o parecer apresentado pelo Tribunal de Contas no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento.

CONCLUSÃO:

Encontra-se regular a documentação necessária exigida pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Estreito.

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, entendemos, s.m.j., que o presente parecer prévio emitido pelo respeitável Tribunal de Contas está apto a ser processado, apreciado e julgado de acordo com as normas legais expostas.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Assim, por esta Assessoria Jurídica resta opinar **pela regular tramitação** do presente Projeto de Decreto Legislativo, cabendo ao **Egrégio Plenário apreciar o seu mérito**.

É o nosso parecer S.m.j.

Câmara Municipal de Estreito-MA, em 1 de abril de 2022.



GILDEON BRITO FIRMO

Procurador Jurídico
OAB 16084/MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 003/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Estreito, no uso de suas atribuições legais, levando em consideração que após a expedição e envio, inclusive através de Aviso de Recebimento (AR), de Notificação e Parecer, que trata de análise e julgamento de Parecer Prévio do TCE-MA, referentes à Prestação Contas do Exercício 2014, verificou-se a existência de erro de digitação com relação um número que identifica um ano, nada que comprometa o desenvolvimento das análises, pela Câmara de Vereadores, nem atrapalhe a defesa do ex-prefeito, mas, havendo a necessidade do proceder-se a presente errata.

Sendo assim, seguem as presentes Erratas, com os textos devidamente corrigidos.

1º	ERRATA Nº 001/2022
	Corrige na página xx, no Parecer nº 002/2022 do dia 22/03/2022, onde se lê "Parecer Prévio 211/2015 do TCE/MA", na linha 1 (um) da Ementa, leia-se "Parecer Prévio 211/2020 do TCE/MA".

2º	ERRATA Nº 002/2022
	Corrige na página xx, no Ofício Circular nº 007/2022 – COFOPPP, do dia 23/03/2022, onde se lê "Parecer Prévio 211/2015 do TCE/MA", na linha 4 (quatro) do texto principal, leia-se "Parecer Prévio 211/2020".

3º	ERRATA Nº 003/2022
	Corrige na página xx, na Notificação nº 002/2022 do dia 23/03/2022, onde se lê "Parecer Prévio 211/2015 do TCE/MA", na linha 10 (dez) do texto principal, leia-se "Parecer Prévio 211/2020 do TCE/MA".
	onde se lê "Parecer Prévio 211/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão", na linha 19 (dezenove) do texto principal, leia-se "Parecer Prévio 211/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão".

4º	ERRATA Nº 004/2022
	Corrige na página xx, no Parecer nº 002/2022 do dia 22/03/2022, onde se lê "Parecer Prévio 211/2015 do TCE/MA", na linha 1 (um) da Ementa, leia-se "Parecer Prévio 211/2020 do TCE/MA".



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

5º	<p style="text-align: center;">ERRATA Nº 005/2022</p> <p>Corrige na Notificação nº 002/2022 do dia 23/03/2022, enviada ao ex-prefeito Cícero Neco Moraes, via Aviso de Recebimento (AR) Tiquete 2258158462, Objeto BR409557211BR e via Whatsapp, onde se lê "Parecer Prévio 211/2015 do TCE/MA", na linha 10 (dez) do texto principal, leia-se "Parecer Prévio 211/2020 do TCE/MA".</p> <p>onde se lê "Parecer Prévio 211/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão", na linha 19 (dezenove) do texto principal, leia-se "Parecer Prévio 211/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão".</p>
6º	<p style="text-align: center;">ERRATA Nº 006/2022</p> <p>Corrige no Parecer nº 002/2022 do dia 22/03/2022, enviado ao ex-prefeito Cícero Neco Moraes, via Aviso de Recebimento (AR) Tiquete 2258158462, Objeto BR409557211BR e via Whatsapp, onde se lê "Parecer Prévio 211/2015 do TCE/MA", na linha 1 (um) da Ementa, leia-se "Parecer Prévio 211/2020 do TCE/MA".</p>

Câmara Municipal de Estreito, aos 1 de abril de 2022.


TAVANE DE MIRANDA FIRMO
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que na data de **1 de abril de 2022**, às 09:11, de posse da **Notificação nº 002/2022**, acompanhada do Parecer nº 002/2022, dirigi-me até o endereço: Rua Graça Aranha, s/nº, bairro Centro, nesta cidade de Estreito-MA., com a finalidade de Notificar o senhor Cícero Neco Moraes, sobre o inteiro teor da citada Notificação, alusivo a prestação de contas do exercício do ano de 2014, lá chegando, fui atendido por uma senhora que não revelou seu nome. Informei-lhe sobre a razão de minha presença lá, tendo a referida senhora se limitado em dizer que não receberia a Notificação para ser entregue ao Sr. Cícero Neco Moraes.

Nada mais havendo, devolvo a referida Notificação para as devidas providências.

Estreito-MA., 1 de abril de 2022.

JOSÉ ARRUDA DA SILVA

Office Boy

Matrícula nº 72-1



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

NOTIFICAÇÃO Nº 002/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, pessoa jurídica de direito público interno, órgão legislativo municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 11.022.506/0001-18, com sede administrativa na Av. Santos Dumont, s/nº, Setor Aeroporto, Centro, na cidade de Estreito, Estado do Maranhão, neste ato representada por seu Presidente, TAVANE DE MIRANDA FIRMO, que no uso de suas atribuições legais, vem por meio da presente, **NOTIFICAR** o Senhor **CÍCERO NECO MORAIS**, brasileiro, natural de Vargem Grande-MA, casado, empresário, ex-prefeito do município de Estreito/MA, portador do RG. nº 17912652001-8 SSP/MA, e CPF nº 403.047.873-53, residente e domiciliado à Rua Graça Aranha, nº s/nº, centro, na cidade de Estreito, Estado do Maranhão, que a deliberação e julgamento do Parecer Prévio 211/2015 do TCE/MA, das contas da Prefeitura Municipal de Estreito/MA, relativas ao exercício de 2014 - Processo 3891/2015-TCE/MA), ocorrerá na Sessão Ordinária da Câmara Municipal, a ser realizada no próximo dia 12 de abril de 2022, com início a partir das 09:00 na sede da casa legislativa, na Av. Santos Dumont, s/nº, Setor Aeroporto, Centro.

· Informo, ainda, que nos termos do artigo 194, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Estreito, a Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio, por meio de parecer unânime de seus membros, opinou pela rejeição do Parecer Prévio 211/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no Processo 3891/2015-TCE/MA, relativas ao exercício de 2014, dessa forma, foi emitido Projeto de Decreto Legislativo pela rejeição, ato que vai a plenário para votação na data já mencionada.

Assim sendo, fica Vossa Senhoria e seus procuradores desde já **NOTIFICADOS** para, caso queiram, apresentar defesa escrita ou oral, podendo ser feito pessoalmente através de sua pessoa ou por Procurador devidamente indicado por Vossa Senhoria, perante à Câmara Municipal, na Sessão Ordinária supracitada, como garantia fundamental do direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do art. 50, inciso LV, da Constituição Federal, aplicável em todos os processos judiciais ou administrativos.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Seguem anexas, fotocópias do Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para elevar protestos de estima e distinta consideração e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Câmara Municipal de Estreito, aos 23 dias do mês de março de 2022.


TAVANE DE MIRANDA FIRMO
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PARECER Nº 002/2022

Recebi em:

22.03.2022

As 14:15

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS PUBLICAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 001, de 22 de março de 2022.

EMENTA: "Dispõe sobre a apreciação do Parecer Prévio 211/2015, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (no Processo nº 3891/2015 - TCE/MA), que aprovou com ressalvas as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Estreito, relativas ao exercício de 2014.

MÉRITO: Conforme determina o Regimento Interno desta casa em seu artigo 194, cumpre a esta Comissão para apresentar seu pronunciamento, quanto à aprovação ou rejeição das contas municipal após o recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

RELATÓRIO: Encontra-se no âmbito desta Comissão o relatório, com Parecer Prévio 211/2020, oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Processo nº 3891/2015 - TCE/MA, relativo a prestação de contas do Prefeito Municipal de Estreito, atinente ao exercício financeiro de 2014, exercido pelo Sr. Cícero Neco Moraes, para relatoria do Vereador Antônio Coelho e pronunciamento da Comissão, para a posterior e necessária apreciação e julgamento pelo Plenário desta Casa de Leis.

DA AUTONOMIA DO PODER LEGISLATIVO

Inicialmente, cumpre lembrar que a matéria relacionada à obrigatoriedade, apreciação e ao julgamento das contas anuais prestadas pelo chefe do Poder Executivo é tratada pela Constituição da República de 1988, notadamente nos artigos 70 e 71, I, e, especialmente para os municípios, no art. 31, §§ 1º e 2º, devendo essas prescrições ser simetricamente observadas pelas Constituições dos Estados e Leis Orgânicas dos Municípios.

João Lima Bezerra



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO



O artigo 31 da Constituição Federal assim dispõe:

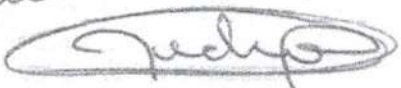
“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas, dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.”

A Constituição Federal é bastante clara e precisa quanto à competência do Poder Legislativo para julgar as contas de governo do Chefe do Poder Executivo, após a necessária e indispensável atuação do Tribunal de Contas do Estado, mediante a emissão de parecer prévio sobre tais contas. Essa competência foi outorgada ao Legislativo, por certo, por ser o Poder que representa o povo, fonte primária e titular dos recursos e bens públicos.

Neste sentido, cumpre enaltecer que o Legislador Constitucional, ao prescrever esse procedimento complexo para o julgamento das contas anuais (participação do Tribunal de Contas e do Poder Legislativo), de certo almejou que a decisão sobre tais contas, tivesse cunho político-administrativo, não apenas valoração política pelo Legislativo nem somente técnico-jurídica constante no parecer prévio do Tribunal de Contas.

Joacy Lima Bezerra


Neste caso, cumpre enaltecer que a deliberação das cortes de contas, embora conclusiva, constitui peça técnico-jurídica de natureza opinativa, não possuindo conteúdo vinculativo-decisório, sua função é avaliar o cumprimento do orçamento, dos



83

pianos de Governo, dos programas governamentais, dos limites impostos aos níveis de endividamento, aos gastos mínimo e máximo previstos no ordenamento para saúde, educação e gastos com pessoal, com emissão de parecer prévio com vistas fim de auxiliar o julgamento das contas pelo Poder Legislativo.

Ante ao exposto, resta claro que o Poder originário de fiscalização é da Câmara Municipal, que pode exercê-lo com absoluta autonomia decisória, possuindo o encargo de discutir as irregularidades apontadas no parecer prévio de forma absolutamente independente.

DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NO PARECER PRÉVIO:

A Prestação de Contas anual demonstra a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual) aprovados pelo Legislativo municipal, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

Neste caso, ao analisar as Contas de Governo, o Tribunal de Contas, no PARECER PRÉVIO nº 211/2020 (Processo nº 3891/2015 - TCE/MA), acatou os recursos do ordenador, emitindo parecer pela aprovação com ressalvas, mas manteve o apontamento das irregularidades, nos seguintes termos:

1 - Agenda do ciclo orçamentário: A Prefeitura não apresentou ao TCE as Leis Orçamentárias dentro do prazo determinado no art. 4º da IN TCE nº 33/14 (item IV. I.I).

O Doc. 02 encaminhado pelo Gestor (que consiste em comprovação de publicação no mural da Prefeitura), não faz prova da apresentação ao TCE das Leis Orçamentárias dentro do prazo determinado no art. 4º da IN TCE nº 33/2014.

Item MANTIDO (Pelo TCE)

Joary Lima Bezu



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

84

2 - Saldos Financeiros: observou-se que o saldo financeiro do início do exercício financeiro em análise, demonstrado no Anexo 13 – Balanço Financeiro, diverge do saldo financeiro informado ao final do exercício anterior (item IV. 3.4).

No mérito, resta MANTIDO este item (Pelo TCE)

3 - Restos a Pagar (desdobrados e analíticos): verificou-se que o valor informado de R\$ 5.380.396,59 não confere com o apresentado no Demonstrativo da Dívida Flutuante (R\$ 15.536.463,84) (item IV. 3.5)

Fato admitido, item MANTIDO (Pelo TCE)

4 - Saldos Financeiros: O saldo positivo em Caixa contraria o § 3º do art. 164 da CF/88, que determina que as disponibilidades de Caixa sejam depositadas em Instituições Financeiras Oficiais (item IV. 3.4).

O item fere-se à determinação legal que as Entidades Públicas mantenham seus saldos financeiros de exercícios em bancos públicos.

MANTIDO (Pelo TCE)

5 - Duodécimo: **REPASSE INFERIOR AO DEVIDO A CÂMARA MUNICIPAL NO ANO DE 2014.**

O Repasse de duodécimo a menor para o Poder Legislativo, descumpre e está em desacordo com o art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal e o Parágrafo único, do art. 130 da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, quanto ao repasse do duodécimo ao legislativo, faz-se crer que o ex-gestor agiu com dolo, descumprindo o limite prudencial e legal, sendo inimaginável quando do planejamento orçamentário, pois não consta das manifestações trazidas aos autos a adoção de qualquer medida destinada a justificar o repasse a menor ao Poder Legislativo.

Concluo, assim, que há a possibilidade, em alguns casos, de o Poder Executivo proceder ao repasse a menor dos duodécimos ao Poder Legislativo, desde

meusante

que devidamente justificados (de modo prévio) os motivos para a redução do numerário transferido (adotando-se como base as disposições constantes da Lei nº 101/2000 e Lei nº 4.320/1964), bem como esclarecidas as razões de o abatimento se dar na proporção em que fora realizado, e atingir o montante constitucional devido à Câmara.

No caso dos autos, o Gestor procedeu à redução dos duodécimos sem apresentar quaisquer razões, efetuando automaticamente a minoração dos valores repassados, sem comprovação do auferimento de receitas a menor pela Municipalidade.

Considerando que o Prefeito está impedido de repassar valor superior aos limites definidos no artigo 29-A da CF/88, bem como enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na lei orçamentária, sob pena de cometer crime de responsabilidade, conforme dicção do inciso III, parágrafo 2º, Art. 29-A. Fica evidente o descumprimento à Constituição Federal, uma vez que, neste caso, o repasse deveria ter sido no valor de R\$ 2.280.968,33 (dois milhões, duzentos e oitenta mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos), ou seja, o limite de 7%.

VOTO DO RELATOR: Ante ao exposto, entendo que os apontamentos das irregularidades mantidas pelo TCE, bem como o repasse a menor do duodécimo ao Poder Legislativo, são suficientes para macular a prestação de contas do ex-prefeito municipal, motivo pelo qual opino para que esta Comissão emita parecer desfavorável, rejeitando o Parecer Prévio 211/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, contido no Processo nº 3891/2015 - TCE/MA, referente ao exercício financeiro de 2014.

É o parecer deste Relator, salvo melhor juízo para apreciação dos demais membros da Comissão.

Câmara Municipal de Estreito-MA., em 22 de março de 2022.

Joacy Lima Bezerra

Antônio Gomes Coelho

ANTÔNIO GOMES COELHO

Relator designado

Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio

Av. Santos Dumont, s/nº, Setor Aeroporto, Centro - CEP: 65975-000

CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18

E-mail: camara@cmestreito.ma.gov.br

m.eneida



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

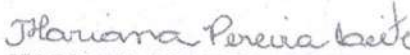
CONCLUSÃO: A Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, reuniu-se nesta data, sob a Presidência do Senhor Antônio Gomes Coelho, com o intuito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2022, que trata sobre a apreciação do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no Processo nº 3891/2015 - TCE/MA, sobre as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Estreito, relativas ao exercício de 2014.


Em análise detalhada, esta Comissão acompanha o voto do Relator e se manifesta FAVORAVELMENTE, sem voto divergente, podendo, por conseguinte, ser o Projeto de Decreto Legislativo encaminhado para a discussão e votação do Plenário desta Edilidade, com recomendação de aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo.

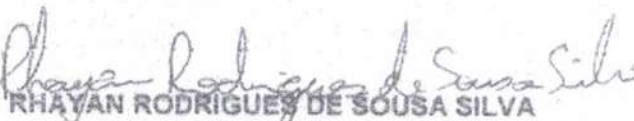
É esse o parecer, salvo melhor juízo.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, aos 22 de março de 2022.


PEDRO SÉRGIO ROCHA PACHÊCO
Presidente


MARIANA PEREIRA LEITE
Membro


JOACY LIMA BEZERRA
Membro


RHAYAN RODRIGUES DE SOUSA SILVA
Membro

REMETENTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, MA, REPRESENTADA
PELO SEU PRESIDENTE O SENHOR TAVANE DE MIRANDA
FIRMO, COM O CNPJ SOB Nº 11.022.506/0001-18,
LOCALIZADA NA AVENIDA SANTOS DUMONT, S/N- SETOR
AEROPORTO, CENTRO.

DESTINATÁRIO:

SENHOR CÍCERO NECO MORAIS
ENDEREÇO RUA GRAÇA ARANHA, S/Nº, CENTRO
ESTREITO, MA.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

AVISO DE RECEBIMENTO PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

DESTINATÁRIO:
SENHOR CÍCERO NECO MORAIS
ENDEREÇO RUA GRAÇA ARANHA, S/Nº, CENTRO
ESTREITO, MA.

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
+ Celma Borges do Silva DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: 05/04/22

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
Sara Freitas de Miranda
Agente de Correios / Camareiro
MA 8378-1984

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO
ESTREITO
05 ABR 2022
MA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm


TERMO DE JUNTADA DE "AR"

Junto aos autos, nesta data, o Aviso de Recebimento - "AR" - BR409557211BR, referente à Notificação nº 002/2022.

Estreito, 06 de abril de 2022


ADRIANA DANTAS LEAL
Agente Administrativo
Matricula 14-1

89

	AVISO DE RECEBIMENTO	AR	BR 40955721 1 BR		
	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 31 MAR 2022		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT MA		PREENCHER EM LETRA DE FORMA			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO	REMETENTE:				
	CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, MA, REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE O SENHOR TAVANE DE MIRANDA FIRMO, COM O CNPJ SOB Nº 11.022.506/0001-18, LOCALIZADA NA AVENIDA SANTOS DUMONT, S/N- SETOR AEROPORTO, CENTRO.				



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

DESTINATÁRIO:
SENHOR CÍCERO NECO MORAIS
ENDEREÇO RUA GRAÇA ARANHA, S/Nº, CENTRO
ESTREITO, MA.

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

RMS

SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

CARIMBO DE ENTREGA / TIMBRE DE LIVRAISON

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

VISITANTE OU IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / CHARGÉ EXPÉDITOR

UBRIS (VIA) / EMPREGADOR / N.º DO VOUCHER DE ENTREGA

Sara Freitas de Miranda
Agente de Correios / Canário
Mat. 93761994

ESTREITO

09 ABR 2022

MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 004/2022

ERRATA Nº 007/2022

Corrige na redação da Conclusão do Parecer nº 002/2022, o nome da Comissão, nas páginas 69 e 86.

Onde se lê: "A Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final", **leia-se:** "A Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio".

Câmara Municipal de Estreito, aos 31 dias do mês de março de 2022.

TAVANE DE MIRANDA FIRMO
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

92

PARECER CONTÁBIL Nº 003/2022

REFERÊNCIA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO / MUNICÍPIO DE ESTREITO, EXERCÍCIO DE 2014.

RESPONSÁVEL: CÍCERO NECO MORAES

I – RELATÓRIO

Encaminhou-se ao setor de Contabilidade desta Casa Legislativa, para emissão de parecer contábil, Prestação de Contas Anual de Governo de responsabilidade do Senhor CÍCERO NECO MORAIS, Prefeito do Município de Estreito, exercício financeiro de 2014.

É o sucinto relatório. Passo a análise.

II – DA ANÁLISE CONTÁBIL

A análise, por amostragem, realizada junto ao **Processo nº 3891/2015-TCE/MA**, condiz com o *Relatório de Instrução Conclusivo nº 1267/2020* que indica erros e vícios formais considerando o ponto de vista orçamentário, patrimonial, financeiro e contábil. Segundo o Relatório verifica-se a necessidade de adoção da racionalidade administrativa uma vez que não há lesão ao Erário Público nem irregularidade que possa aviltar as contas do Município.

O *Parecer do Ministério Público de Contas nº 24092137/2020/ GPROC2/FGL* corrobora a análise técnica ao elencar os erros formais identificados na aludida Prestação de Contas Anual de Governo, citam-se:

1. A Prefeitura não apresentou ao TCE as Leis Orçamentárias dentro do prazo determinado no art. 4º da IN TCE nº 33/14;



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

93

2. Observou-se que o saldo financeiro do início do exercício financeiro em análise, demonstrado no Anexo 13 - Balanço Financeiro, diverge do saldo financeiro informado ao final do exercício anterior;
3. O saldo positivo em Caixa contraria o §3º do art. 164 da CF/88, que determina que as disponibilidades de Caixa sejam depositadas em Instituições Financeiras Oficiais;
4. Restos a Pagar (desdobrados e analíticos): verificou-se que o valor informado de R\$ 5.380.396,59 não confere com o apresentado no Demonstrativo da Dívida Flutuante (R\$ 15.536.463,84);
5. Restos a Pagar (desdobrados e analíticos): verificou-se que a inscrição em restos a pagar superou as disponibilidades financeiras suficientes para seus pagamentos;
6. Verificou-se que o(a) Sr(a). LUCIANO GONÇALVES DA SILVA SOUZA, não está cadastrado(a) junto a este Tribunal de Contas, descumprindo o disposto no art. 7º da Instrução Normativa TCE/MA nº 35, de 19 de novembro de 2014;
7. Transparência (Lei 131/2009) - Art. 48 e 48-A da LC 101/2000. A Prefeitura descumpriu o solicitado nos incisos I e II do art. 48-A da Lei 101/2000, e diante do exposto, também não há a disponibilização das referidas informações em tempo real, conforme exige o inciso II do parágrafo único do art. 48 da LC 101/2000.

O referido Parecer da Procuradoria de Contas opina pela aprovação com ressalvas ao ponderar que as irregularidades não se referem ao descumprimento com despesa de pessoal, aplicação na educação ou saúde, abaixo do mínimo legal.

Ato contínuo analisou-se o voto do Relator de Contas, Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, que ratifica o Parecer nº 24092137/2020/ GPROC2/FGL e emite parecer prévio pela aprovação com ressalva das Contas do Prefeito do Município de Estreito, Senhor CÍCERO NECO MORAIS, relativas ao exercício financeiro de 2014. Observou-se que a fundamentação para o voto tem como base as ocorrências relativas ao atendimento da Lei Complementar nº 131/2009



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

94

(Lei da Transparência), assim como as relativas às despesas com pessoal e à apuração da aplicação do mínimo exigido da receita de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como nas ações de saúde.

No entanto, o Setor de contabilidade relata que além das irregularidades detectadas no processo de contas, é imperioso destacar uma ocorrência:

➤ **Repasse à Câmara Municipal:**

A Lei Orçamentária Anual de 2014 do Município de Estreito (Lei nº 025, de 11 de dezembro de 2013), fixou para o Orçamento da Câmara Municipal o valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), sendo esta a proporção orçamentária.

Registre-se que as Receitas Tributárias do Município e das Transferências previstas no parágrafo 5º do art. 153 e arts. 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente arrecadadas no exercício anterior correspondem ao valor de R\$ 32.585.261,87 (trinta e dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, duzentos e sessenta e um reais e oitenta e sete centavos). Considerando que o Prefeito está impedido de repassar valor superior aos limites definidos no artigo 29-A da CF/88, bem como **enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na lei orçamentária**, sob pena de cometer crime de responsabilidade, conforme dicção do inciso III, parágrafo 2º, Art. 29-A. Fica evidente o **descumprimento** à Constituição Federal, uma vez que, neste caso, o repasse deveria ter sido no valor de R\$ 2.280.968,33 (dois milhões, duzentos e oitenta mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos), ou seja, o limite de 7%, ao observar que o valor do repasse não deverá ser maior que os limites constitucionalmente estabelecidos tampouco menor que a proporção fixada na lei orçamentária.

Para fins de informação o valor do Repasse ao Poder Legislativo foi contabilizado no valor de R\$ 2.075.816,37 representando



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

95

6,37% das Receitas supracitadas, uma diferença de R\$ 205.151,96 (duzentos e cinco mil, cento e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos).

O repasse tem por finalidade cobrir as despesas do Poder Legislativo, com o fim de preservar as autonomias administrativa, orçamentária e financeira da Câmara, para que ela possa dar cumprimento às suas funções principais. Nos casos de frustração na arrecadação da receita que comprometa o cumprimento das metas fiscais do exercício, ou diante de outra necessidade de redução dos valores de duodécimo, o chefe do Poder Executivo só poderá realizar repasses em menor valor, através de alteração na lei de orçamento, processada através de procedimento legislativo próprio, o que não foi verificado. Dito de outra forma, o Poder Executivo Municipal poderá, eventualmente, repassar ao Poder Legislativo valor inferior aos duodécimos previstos na Lei Orçamentária, desde que esta estabeleça valor de repasse acima do limite constitucional, ou quando haja necessidade de contingenciamento, ex vi artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Este contingenciamento será repassado ao Legislativo na mesma proporção e o repasse será recomposto à medida que haja um restabelecimento da receita prevista, hipótese que não aconteceu no exercício de 2014.

O próprio TCE/MA em seus prejulgados e decisões plenárias entende que o percentual fixado na Lei Orçamentária Anual para fins de repasse do Executivo à Câmara Municipal não poderá ser enviado a menor; caso o valor fixado na LOA for superior ao limite previsto no Art. 29-A, incisos de I a IV, deve o chefe do Executivo Municipal fazer os ajustes necessários ao cumprimento do limite constitucional, sob pena de crime de responsabilidade, nos termos do § 2º, inciso I e III do Art. 29-A da Constituição Federal, conforme **DECISÃO PL-TCE Nº 812/2017**.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

96

Ressalte-se que as falhas formais supramencionadas não revelam prejuízos nos resultados gerais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, porém, com a garantia que nos oferta a legislação em vigor, é evidente o **DESCUMPRIMENTO** às normas constitucionais e legais, no que tange ao repasse legislativo por parte do Prefeito no exercício de suas atribuições o que gera inobservância ao princípio da legalidade.

Recomenda-se, do ponto de vista técnico, rejeição do parecer do TCE/MA nas comissões responsáveis para proceder à tramitação do processo.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os fundamentos legais e constitucionais ora declinados, os aspectos técnicos apresentados e tudo do que consta nos autos, o Setor de Contabilidade OPINA s.m.j pela **rejeição** do Parecer Prévio 211/2020 do TCE/MA publicado em seu Diário Oficial em 24 de março de 2021 referente à Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Estreito/MA, exercício de 2014, sob a responsabilidade do Senhor Cícero Neco Moraes.

Este é o Parecer.

Estreito/MA, 15 de março de 2022.

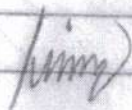
Jorge Henrique Ribeiro Guerra

Contador

CRC MA: 013929/O-6

Sessão Ordinária de
primeiro semestre de
2022, de 12.04.2022.

01



02



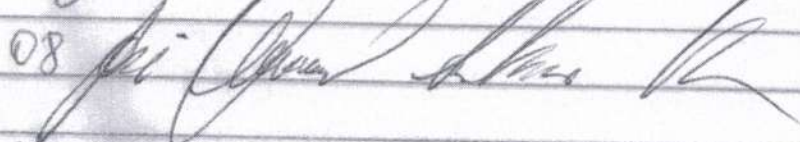
03 ANA LINDY BMD NOLETO.

04 Arquimedes

05 Francisco Nascimento de Brito (AUSENTE)

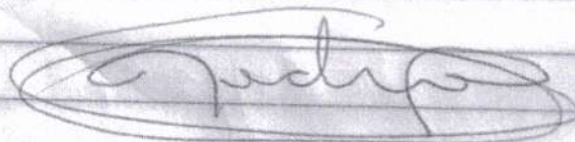
06 Delismar M. de Freitas

07 Joacy Lima Bezerra.

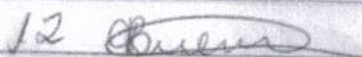
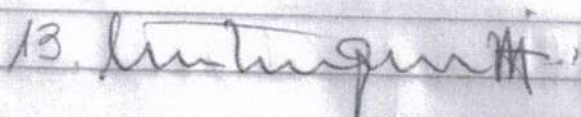
08 

09 Tuberciana Ribeiro Lima

10



11 Menalste

12 13. 



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Ata da 7ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Estreito - MA, décima legislatura, do primeiro semestre, quadriênio 2021-2024, em 12/04/2022. (844ª geral).

Em 12 de abril de 2022, às 10 horas no plenário da Câmara Municipal de Estreito, presentes os Senhores (as) vereadores (as): **Tavane Firmo: presidente; Tais Bueno: vice-presidente; Arquimedes Herênio-primeiro secretário; Antônio Coelho; Amaral Vilar; Analdiney Noieto; Jubetânha Ribeiro; Mariana Leite; Joacy Bezerra; Pedro Pacheco; Rhayn Rodrigues; e Helismar Moreira.** Ausente: **França Brito;** Em nome de Deus e do povo de Estreito, o Sr. presidente declarou aberta a Sessão Ordinária deste dia, solicitou a vereadora Mariana Leite para ler o Salmo Bíblico e o vereador Rhayan Rodrigues para registrar a presença dos vereadores. Vereadores Diney e Joacy solicitaram um minuto de silêncio em memória das pessoas que faleceram esta semana. Verificado o quórum regimental foi aberto o **Pequeno Expediente:** Presidente solicitou a dispensa da leitura da Ata da sessão anterior. Aprovada pelo plenário. **Vereadora Mariana Leite** justificou a ausência do **vereador França Brito** por motivo de acidente com esposa e filha. **Aberto a Ordem do dia:** Leitura da matéria: **Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2022:** Apreciação da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2014 de responsabilidade do Sr. Cicero Neco Moraes, acompanhado de justificativa, pelo vereador **Arquimedes Herênio.** Em seguida, Presidente autorizou a leitura do **Parecer nº 002/2022** da Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio, **pelo vereador relator Antônio Coelho.** Após as leituras, presidente explicou que em atendimento à norma legal contida no artigo 5º, inciso 55, da Constituição Federal, e assegurando o direito ao contraditório e a ampla defesa, foi passada a palavra ao Procurador Dr. Marlon Reis para que procedesse a defesa oral do Sr. Cicero Neco, sendo-lhe concedido o tempo de 15 minutos, podendo ser prorrogado por mais 5 minutos, se necessário. Palavra passada ao **Procurador Marlon Reis:** Cumprimentou todos os vereadores, o ex-prefeito Cicero Neco e todos os presentes, declarou que estava presente na sessão para defender e apresentar a defesa na forma regimental da prestação de contas do exercício financeiro de 2014. Em seguida, convidou o contador Josias Monção para fazer uma defesa em apoio a sustentação Da sua defesa. **Palavra passada ao contador Josias Monção:** Cumprimentou a todos os

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

presentes, declarou que não estava contra ninguém, mas para fazer sua defesa porque era o contador na época das referidas contas em julgamento, e que estava de forma ética para defender suas ações como contador, externou que estava feliz que o seu trabalho como contador nesta gestão, foi aprovado pelo Tribunal de Contas com ressalvas, mas foi aprovado. Que são mais de dez mil (10.000) processos, e foram aprovados. Falou das irregularidades, que são ressalvas e nem foi cobrado multas, mas que a Câmara tem o poder de votação e ele estava presente para apresentar as teses das contas como contador. Explicou que as irregularidades, o ciclo financeiro não gerou prejuízo ao erário, por esta razão o Tribunal aprovou com ressalvas. Mencionou os Restos a pagar não processados que podem ser anulados, reiterou novamente que as ressalvas foram sem prejuízo ao erário. Citou o Repasse para a Câmara, questionou a vereadora Mariana se ela pediu por meio de documento o valor correto do repasse do ano de 2014, vereadora Mariana explicou que não precisava protocolar, estava escrito tanto na Lei Orgânica e no Regimento Interno que existe um percentual para ser repassado, explicou que ele era seu contador na época também, citou a obrigatoriedade do executivo fazer o repasse, se ela iria devolver ou não, não eximia a obrigatoriedade do repasse pelo executivo, se no final do ano ela não usou o repasse total, lógico que ela tinha que devolver porque o dinheiro era do município, não retirava a obrigatoriedade do executivo repassar os percentuais em Lei e que eles oralmente avisaram ao poder executivo que estava sendo repassado a menor. O contador Josias frisou que o Tribunal não fez questão dessa conta, só se ultrapassasse o valor porque é crime, explicou que na Câmara não existe receita mas existe o repasse financeiro, nunca viu nenhum prefeito ser condenado por passar menor, mas a maior, nenhuma prestação que gestor passou menor e foi reprovado. Mas a Casa de Leis que tem o poder de decidir. Reiterou que as ressalvas não causaram nenhum prejuízo ao erário do Município. Citou que o ex-prefeito Zeca Pereira teve as contas reprovadas pelo Tribunal de Contas aprovado pela Casa em 2011. **Palavra passada ao Advogado Marlon Reis:** Apresentou o extrato redigido da defesa que estava sendo formulada na tribuna e protocolado junto à presidência, chamou atenção para os aspectos processuais, externou que tem respeito pelo trabalho da Câmara mas que do ponto de vista técnico a defesa nunca poderia ser apresentada apenas em plenário, a defesa é um ato anterior, que o procedimento deveria ter começado com a abertura de prazo para defesa, antes mesmo da manifestação das comissões, mas que foi apresentado os pareceres das Comissões, feitos antes de

A

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

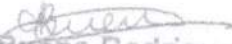
considerar os argumentos da defesa, destacou que era de extrema necessidade que o julgamento fosse interrompido, para que novamente as Comissões se pronunciem, só que dessa vez levando em conta também as alegações da defesa. Isso independe do Regimento, que é claro quanto a sistemática, destacou que a Constituição Federal parte do pressuposto que não existe processo judicial ou administrativo, sem levar o exercício da ampla defesa. Citou que a notificação para defesa chegou na última hora, depois de todos os autos praticados. Destacou nulidade evidente, que seja feito o reinício do processo. Especificamente querem ver os extratos da devida devolução dos recursos, demonstrando que não havia necessidade de valores maiores. Declarou que a gestão de Cicero Neco foi referência não só no estado do MA, mas que o julgamento chegará ao conhecimento de muitos outros gestores no estado, e fora do estado, no Tocantins, que era um julgamento muito relevante. Destacou o fato que na defesa escrita demonstram porque as contas devem ser aprovadas. Não há reconhecimentos de nenhum desvio de nenhum único centavo, por isso não existe imputação de débitos e aplicação de multas. Reiterou que segundo o Tribunal de Contas não houve desvio algum, por esta razão não se impõe multa e devolução, mas um caso exemplar de probidade, e, portanto, não faz sentido punir com reprovação as contas. Solicitou que fosse feito um estudo da defesa apresentada. Reiterou o pedido de nulidade do processo, que seja estudada a defesa pelos vereadores, e solicitou que quando fosse apresentar as cédulas de votação, fosse feita uma explicação minuciosa para os vereadores para que tenham clareza do sentido do voto. Na sequência, houve uma pausa de 5 minutos. Volta da pausa. Presidente explicou que em respeito ao requerimento protocolado pelo procurador, após reunião foi decidido pela maioria dos vereadores para seguir o procedimento com a votação. **Vereador Arquimedes Herênio** leu as notas explicativas da cédula. Em seguida, foi dado início a votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2022**, que trata do **Parecer Prévio 211/2020 do TCE-MA**. Ato contínuo, Presidente convidou os vereadores Diney Noleto e Rhayan Rodrigues para rubricar no verso e conferir as cédulas. Em seguida, Presidente pediu para o vereador Arquimedes conferir as cédulas. Presidente perguntou se algum vereador queria fazer alguma pergunta para o advogado Marlon Reis, vereador Diney solicitou a fala e declarou que o advogado era um dos grandes juristas e idealizador do projeto da Ficha Limpa, que abdicou do cargo de juiz para advogar e tem nome respeitado no Brasil e no mundo. Perguntou se havia alguma dúvida se a gestão causou prejuízo ao erário para o



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

município de Estreito. O Advogado Marlon Reis de forma objetiva declarou que analisaram o parecer do Tribunal e que não houve nenhum indício, apenas aspectos técnicos, que não há neste processo qualquer tipo de falta de transparência, de desvios de conduta, de desvios de recursos e por isso que defendem a aprovação das contas. Na sequência, o Presidente explicou que o voto seria secreto, conforme determina o artigo 175, inciso III, e também nominal, conforme determina o artigo 178, ambos do regimento interno da Câmara Municipal. Ato contínuo, deu início a votação e começou pelo vereador: Analdiney Brito Noletto – votou; Antônio Gomes Coelho – votou; Arquimedes Herênio da Silva – votou; Helismar Moreira de Freitas – votou; Joacy Lima Bezerra – votou; José Amaral Salviano Vilar – votou; Jubetanha Ribeiro Lima – votou; Mariana Pereira Leite – votou; Pedro Sergio Rocha Pacheco – votou; Rhayan Rodrigues de Sousa Silva – votou; Tais Bueno da Silva – votou; Tavane de Miranda Firmo – votou; O Presidente explicou que eram treze (13) cédulas e a última cédula era do vereador França Brito que estava ausente. Concluída a votação, foi feita a apuração dos votos. Vereador Arquimedes procedeu a contagem, terminada a contagem, presidente proclamou o resultado: onze (11) votos sim pela aprovação do projeto de Decreto Legislativo um e (01) voto não pela reprovação do projeto de Decreto Legislativo. **Aberto o Grande Expediente:** Palavra passada aos senhores vereadores: **Vereador Diney Noletto:** Cumprimentou todos os presentes, declarou que quis o destino que na semana santa fosse julgado as contas do ex-prefeito Cicin, que foi cometido uma grande injustiça, maior injustiça da história desta Câmara, declarou seu repudiou a atitude e lamentou o ocorrido, que o ex-prefeito Cicin devia andar de cabeça erguida e que ele se sentia envergonhado, que o mundo gira, finalizou dizendo para que era para lutarem pelas estradas vicinais. E não havendo mais nada a ser deliberado, a sessão foi encerrada. Para constar, eu, Adriana Dantas, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pela Mesa Diretora.


Tavane de Miranda Firmo
Presidente


Tais Bueno Rodrigues
Vice-presidente


Arquimedes Herênio da Silva
Primeiro-secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

102

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a apreciação do Parecer Prévio 211/2020 TCE/MA (Processo nº 3891/2015 - TCE/MA) das contas da Prefeitura Municipal de Estreito relativas ao exercício de 2014.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais pautadas no art. 31 da Constituição Federal e art. 52, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Orgânica do Município, através do **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**, que no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, a decisão do Plenário da Câmara Municipal exarado a partir do Parecer Prévio 211/2020, do TCE/MA quanto à Prestação de Contas do Município do Poder Executivo Municipal no exercício financeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica **REJEITADO** o Parecer Prévio 211/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, contido no Processo nº 3891/2015 - TCE/MA, relativo às contas do exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Prefeito Municipal Cícero Neco Moraes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Estreito, em 13 de abril de 2022.


TAVANE DE MIRANDA FIRMO
Presidente


ARQUIMEDES HERÊNIO DA SILVA
1º Secretário

Na forma do Art. 30, XII do Regimento Interno

TJMA / F Serventia
028

Judicial

WITÓRIA LIS VILAR
ESCRIVENTE AUTORIZADA
Rua 11 - nº 246 - Centro - CEP 55975-000 - Estreito/MA - Tel.: (99) 98411.8382

Sessão Ordinária do primeiro semestre de 2022, aos 12.04.2022.

NO VERSO

NO VERSO

NO VERSO

NO VERSO

NO VERSO

NO VERSO

04 Arquimedes Herólio da Silva

05 Francisco Maximiano de Brito (AUSENTE)

NO VERSO

NO VERSO

06 Helismar M. de Freitas

07 Joacy Lima Bezerra

NO VERSO

08 [Handwritten signature]

09 Substância Ribeiro [Handwritten signature]

NO VERSO

NO VERSO

11 Meuabete

13. [Handwritten signature]

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE ESTREITO/MA - 030338



Poder Judiciário TJMA. Selo: REC FIR 03033822-AR3QJ3JUJ2B58, 27/04/2022 13:23:17, Ato: 13.17.2, Parte(s): TAJANE DE MIRANDA FIRMO, Rec Firma: Semelhancia, Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15 FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em <https://selo.tjma.us.br>

Witória Lis S. Vilar
Escrivente Autorizada

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE ESTREITO/MA - 030338



Poder Judiciário TJMA. Selo: REC FIR 03033859-4H1W3CM8QJ071, 27/04/2022 13:35:03, Ato: 13.17.2, Parte(s): HELISMAR MOREIRA DE FREITAS, Rec Firma: Semelhancia, Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15 FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em <https://selo.tjma.us.br>

Witória Lis S. Vilar
Escrivente Autorizada

TJMA / FERCJ Serventia Extrajudicial
Estreito-MA
028

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE ESTREITO/MA - 030338

Poder Judiciário TJMA. Selo: REC FIR 03033859-4H1W3CM8QJ071, 27/04/2022 13:35:03, Ato: 13.17.2, Parte(s): HELISMAR MOREIRA DE FREITAS, Rec Firma: Semelhancia, Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15 FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em <https://selo.tjma.us.br>



Witória Lis S. Vilar
Escrivente Autorizada

Certifico e dou fé que esta é uma verdadeira reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º da Lei 8935/94. ESTREITO/MA, 11/05/2022 09:01:56. Ato: 13.18. Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15 FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>.



Witória Lis S. Vilar
Escritoriente Autorizada

TJMA / F
Serventia
028

Extrajudicial
Cartório do 2º Ofício

Rua 11 - nº 246 - Centro - CEP 65975-000 - Estreito/MA - Tel.: (99) 98411.8382

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE ESTREITO/MA - 030338

Poder Judiciário TJMA. Selo: REC FIR030338UCYXF9LC1SYPK186, 27/04/2022 13:36:31, Ato: 13.17.2, Parte(s): JOACY LIMA BEZERRA, Rec Firma: Semelhança, Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15 FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Witória Lis S. Vilar
Escritoriente Autorizada

Rua 11 - nº 246 - Centro - CEP 65975-000 - Estreito/MA - Tel.: (99) 98411.8382

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE ESTREITO/MA - 030338

Poder Judiciário TJMA. Selo: REC FIR030338TKUBH4CDKK4WZ227, 27/04/2022 13:37:51, Ato: 13.17.2, Parte(s): MARIANA PEREIRA LEITE, Rec Firma: Semelhança, Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15 FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Witória Lis S. Vilar
Escritoriente Autorizada

Rua 11 - nº 246 - Centro - CEP 65975-000 - Estreito/MA - Tel.: (99) 98411.8382

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE ESTREITO/MA - 030338

Poder Judiciário TJMA. Selo: REC FIR030338GKX56LLPU958GX37, 27/04/2022 13:39:46, Ato: 13.17.2, Parte(s): JOSE AMARAL SALUIANO UILAR, Rec Firma: Semelhança, Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15 FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Witória Lis S. Vilar
Escritoriente Autorizada

Rua 11 - nº 246 - Centro - CEP 65975-000 - Estreito/MA - Tel.: (99) 98411.8382

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE ESTREITO/MA - 030338

Poder Judiciário TJMA. N.º SELO REC FIR030338TRBP0VCYKWU0N08 Reconheço e dou fé como autêntica a Firma de RHAYAN RODRIGUES DE SOUSA SILVA, Estreito/MA, 27/04/2022 13:47:30. Ato: 13.7.2. Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15 FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Witória Lis S. Vilar
Escritoriente Autorizada

Rua 11 - nº 246 - Centro - CEP 65975-000 - Estreito/MA - Tel.: (99) 98411.8382

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE ESTREITO/MA - 030338

Poder Judiciário TJMA. Selo: REC FIR030338R0HJ423XHOHL0572, 27/04/2022 13:49:32, Ato: 13.17.2, Parte(s): ARGUMENTOS HERENIO DA SILVA, Rec Firma: Semelhança, Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15 FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Witória Lis S. Vilar
Escritoriente Autorizada

Rua 11 - nº 246 - Centro - CEP 65975-000 - Estreito/MA - Tel.: (99) 98411.8382

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE ESTREITO/MA - 030338

Poder Judiciário TJMA. N.º SELO REC FIR030338F1GN0B33GQ8J2500 Reconheço e dou fé por semelhança a assinatura de PEDRO SERGIO ROCHA PACHECO, Estreito/MA, 10/05/2022 10:52:09. Ato: 13.7.2. Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15 FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Witória Lis S. Vilar
Escritoriente Autorizada

Rua 11 - nº 246 - Centro - CEP 65975-000 - Estreito/MA - Tel.: (99) 98411.8382

OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE ESTREITO/MA - 030338

Poder Judiciário TJMA. N.º SELO REC FIR030338PTD0MRWKAU772 Reconheço e dou fé por semelhança a assinatura de TAIS BUENO DA SILVA RODRIGUES, Estreito/MA, 10/05/2022 10:53:44. Ato: 13.7.2. Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15 FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Witória Lis S. Vilar
Escritoriente Autorizada

Rua 11 - nº 246 - Centro - CEP 65975-000 - Estreito/MA - Tel.: (99) 98411.8382

TJMA / FERCJ
Serventia Extrajudicial
028
Cartório do 2º Ofício

Poder Judiciário TJMA. N.º SELO REC FIR030338F0NLS3LE7HD77 Reconheço e dou fé por semelhança a assinatura de JUBETÂNIA RIBEIRO LIMA, Estreito/MA, 10/05/2022 10:54:48. Ato: 13.17.2. Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15 FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Witória Lis S. Vilar
Escritoriente Autorizada

Rua 11 - nº 246 - Centro - CEP 65975-000 - Estreito/MA - Tel.: (99) 98411.8382

TJMA / FERCJ
Serventia Extrajudicial
028
Cartório do 2º Ofício

Poder Judiciário TJMA. N.º SELO REC FIR030338F1WRJES35WFMGD141 Reconheço e dou fé por semelhança a assinatura de ANA LINDY BRITO NOLETO, Estreito/MA, 11/05/2022 08:57:21. Ato: 13.17.2. Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15 FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Witória Lis S. Vilar
Escritoriente Autorizada

Rua 11 - nº 246 - Centro - CEP 65975-000 - Estreito/MA - Tel.: (99) 98411.8382

TJMA / FERCJ
Serventia Extrajudicial
028
Cartório do 2º Ofício



CARTÓRIO

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL



JOS

ANDREA SALES SANTIAGO SCHMIDT

Tabeliã e Registradora

Rua 11, nº 246, Centro, Estreito/MA, CEP: 65.975-000

Tel.: (99) 99156-8937 | (99) 98411-8382 | E-mail: estreito2of@hotmail.com

COMPROVANTE DE ENTREGA DE PROTOCOLO

Protocolo Nº.: 1308

Data: 27/04/2022 15:11:02

Apresentante ...: TAVANE DE MIRANDA FIRMO

Observação:

Selo(s) de Fiscalização: PRENOT030338ZX0A8OLG9GBDUH61 . Poder Judiciário - TJMA. Selo: PRENOT030338ZX0A8OLG9GBDUH61, 27/04/2022 15:10:51, Ato: 15.1, Parte(s): TAVANE DE MIRANDA FIRMO, Total R\$ 35,09 Emol R\$ 31,63 FERC R\$ 0,94 FADEP R\$ 1,26 FEMP R\$ 1,26 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>. Este registro foi prenotado sob o nº de ordem acima, implicando em prioridade nos termos do artigo 186 da lei 6.015/73, sendo que seu registro depende de análise a ser efetuada no prazo de 5 dias. Favor comparecer em 5 dias úteis munido deste recibo afim de verificar eventuais exigências a serem satisfeitas. O valor dos emolumentos é uma previsão, podendo haver alteração do mesmo em decorrência dos atos de registro.



Witória Lis S. Vilal
Escritora Autorizada

Via Cliente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Ata da 7ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Estreito - MA, décima legislatura, do primeiro semestre, quadriênio 2021-2024, em 12/04/2022. (844ª geral).

Em 12 de abril de 2022, às 10 horas no plenário da Câmara Municipal de Estreito, presentes os Senhores (as) vereadores (as): **Tavane Firmo: presidente; Tais Bueno: vice-presidente; Arquimedes Herênio-primeiro secretário; Antônio Coelho; Amaral Vilar; Analdiney Noieto; Jubetânia Ribeiro; Mariana Leite; Joacy Bezerra; Pedro Pacheco; Rhayn Rodrigues; e Helismar Moreira.** Ausente: **França Brito;** Em nome de Deus e do povo de Estreito, o Sr. presidente declarou aberta a Sessão Ordinária deste dia, solicitou a vereadora Mariana Leite para ler o Salmo Bíblico e o vereador Rhayan Rodrigues para registrar a presença dos vereadores. Vereadores Diney e Joacy solicitaram um minuto de silêncio em memória das pessoas que faleceram esta semana. Verificado o quórum regimental foi aberto o **Pequeno Expediente:** Presidente solicitou a dispensa da leitura da Ata da sessão anterior. Aprovada pelo plenário. **Vereadora Mariana Leite** justificou a ausência do **vereador França Brito** por motivo de acidente com esposa e filha. **Aberto a Ordem do dia:** Leitura da matéria: **Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2022:** Apreciação da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2014 de responsabilidade do Sr. Cicero Neco Moraes, acompanhado de justificativa, pelo vereador **Arquimedes Herênio.** Em seguida, Presidente autorizou a leitura do **Parecer nº 002/2022** da Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio, **pelo vereador relator Antônio Coelho.** Após as leituras, presidente explicou que em atendimento à norma legal contida no artigo 5º, inciso 55, da Constituição Federal, e assegurando o direito ao contraditório e a ampla defesa, foi passada a palavra ao Procurador Dr. Marlon Reis para que procedesse a defesa oral do Sr. Cicero Neco, sendo-lhe concedido o tempo de 15 minutos, podendo ser prorrogado por mais 5 minutos, se necessário. Palavra passada ao **Procurador Marlon Reis:** Cumprimentou todos os vereadores, o ex-prefeito Cicero Neco e todos os presentes, declarou que estava presente na sessão para defender e apresentar a defesa na forma regimental da prestação de contas do exercício financeiro de 2014. Em seguida, convidou o contador Josias Monção para fazer uma defesa em apoio a sustentação Da sua defesa. **Palavra passada ao contador Josias Monção:** Cumprimentou a todos os

Pedro Judiciário - TJMA

Nº SELO AUTENT0303868A54EU8TJKQK319

Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º da Lei 8935/94, ESTREITO/MA, 27/04/2022 15:59:21. Ato: 13.18. Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15 FADEP R\$ 0,20 FEAP R\$ 0,20 Consulte em https://selo.tjma.us.br.



JMA FERJ
Serventia Extrajudicial
Estreito-MA
Cartório do 2º Ofício

Itória Lis S. Vilar

ITÓRIA LIS S. VILAR
SOLICITANTE AUTORIZADA

Rua 11 - nº 246 - Centro - CEP 65975-000 - Estreito/MA - Tel: (99) 38411.8382



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

presentes, declarou que não estava contra ninguém, mas para fazer sua defesa porque era o contador na época das referidas contas em julgamento, e que estava de forma ética para defender suas ações como contador, externou que estava feliz que o seu trabalho como contador nesta gestão, foi aprovado pelo Tribunal de Contas com ressalvas, mas foi aprovado. Que são mais de dez mil (10.000) processos, e foram aprovados. Falou das irregularidades, que são ressalvas e nem foi cobrado multas, mas que a Câmara tem o poder de votação e ele estava presente para apresentar as teses das contas como contador. Explicou que as irregularidades, o ciclo financeiro não gerou prejuízo ao erário, por esta razão o Tribunal aprovou com ressalvas. Mencionou os Restos a pagar não processados que podem ser anulados, reiterou novamente que as ressalvas foram sem prejuízo ao erário. Citou o Repasse para a Câmara, questionou a vereadora Mariana se ela pediu por meio de documento o valor correto do repasse do ano de 2014, vereadora Mariana explicou que não precisava protocolar, estava escrito tanto na Lei Orgânica e no Regimento Interno que existe um percentual para ser repassado, explicou que ele era seu contador na época também, citou a obrigatoriedade do executivo fazer o repasse, se ela iria devolver ou não, não eximia a obrigatoriedade do repasse pelo executivo, se no final do ano ela não usou o repasse total, lógico que ela tinha que devolver porque o dinheiro era do município, não retirava a obrigatoriedade do executivo repassar os percentuais em Lei e que eles oralmente avisaram ao poder executivo que estava sendo repassado a menor. O contador Josias frisou que o Tribunal não fez questão dessa conta, só se ultrapassasse o valor porque é crime, explicou que na Câmara não existe receita mas existe o repasse financeiro, nunca viu nenhum prefeito ser condenado por passar menor, mas a maior, nenhuma prestação que gestor passou menor e foi reprovado. Mas a Casa de Leis que tem o poder de decidir. Reiterou que as ressalvas não causaram nenhum prejuízo ao erário do Município. Citou que o ex-prefeito Zeca Pereira teve as contas reprovadas pelo Tribunal de Contas aprovado pela Casa em 2011. **Palavra passada ao Advogado Marlon Reis:** Apresentou o extrato redigido da defesa que estava sendo formulada na tribuna e protocolado junto à presidência, chamou atenção para os aspectos processuais, externou que tem respeito pelo trabalho da Câmara mas que do ponto de vista técnico a defesa nunca poderia ser apresentada apenas em plenário, a defesa é um ato anterior, que o procedimento deveria ter começado com a abertura de prazo para defesa, antes mesmo da manifestação das comissões, mas que foi apresentado os pareceres das Comissões, feitos antes de

Poder Judiciário - TJMA
Nº SELO AUTENT03038NCZCNQ3LTV51KL83
Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º da Lei 8935/94, ESTREITO/MA, 27/04/2022 15:59:21, A.O. 13-18, Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,51 FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em <https://selo.tjma.us.br>

TJMA / FERJ
Serventia Extrajudicial
Estreito-MA
Rua do 2º Ofício

Witória Lis S. Vilal
WITÓRIA LIS S. VILAL
Advogada
Rua 11 - nº 246 - Centro - CEP 65975-000 - Estreito/MA - Tel.: (99) 98411.8382



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

considerar os argumentos da defesa, destacou que era de extrema necessidade que o julgamento fosse interrompido, para que novamente as Comissões se pronunciem, só que dessa vez levando em conta também as alegações da defesa. Isso independe do Regimento, que é claro quanto a sistemática, destacou que a Constituição Federal parte do pressuposto que não existe processo judicial ou administrativo, sem levar o exercício da ampla defesa. Citou que a notificação para defesa chegou na última hora, depois de todos os autos praticados. Destacou nulidade evidente, que seja feito o reinício do processo. Especificamente querem ver os extratos da devida devolução dos recursos, demonstrando que não havia necessidade de valores maiores. Declarou que a gestão de Cicero Neco foi referência não só no estado do MA, mas que o julgamento chegará ao conhecimento de muitos outros gestores no estado, e fora do estado, no Tocantins, que era um julgamento muito relevante. Destacou o fato que na defesa escrita demonstram porque as contas devem ser aprovadas. Não há reconhecimentos de nenhum desvio de nenhum único centavo, por isso não existe imputação de débitos e aplicação de multas. Reiterou que segundo o Tribunal de Contas não houve desvio algum, por esta razão não se impõe multa e devolução, mas um caso exemplar de probidade, e, portanto, não faz sentido punir com reprovação as contas. Solicitou que fosse feito um estudo da defesa apresentada. Reiterou o pedido de nulidade do processo, que seja estudada a defesa pelos vereadores, e solicitou que quando fosse apresentar as cédulas de votação, fosse feito uma explicação minuciosa para os vereadores para que tenham clareza do sentido do voto. Na sequência, houve uma pausa de 5 minutos. Volta da pausa. Presidente explicou que em respeito ao requerimento protocolado pelo procurador, após reunião foi decidido pela maioria dos vereadores para seguir o procedimento com a votação. **Vereador Arquimedes Herênio** leu as notas explicativas da cédula. Em seguida, foi dado início a votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2022**, que trata do **Parecer Prévio 211/2020 do TCE-MA**. Ato contínuo, Presidente convidou os vereadores Diney Noleto e Rhayan Rodrigues para rubricar no verso e conferir as cédulas. Em seguida, Presidente pediu para o vereador Arquimedes conferir as cédulas. Presidente perguntou se algum vereador queria fazer alguma pergunta para o advogado Marlon Reis, vereador Diney solicitou a fala e declarou que o advogado era um dos grandes juristas e idealizador do projeto da Ficha Limpa, que abdicou do cargo de juiz para advogar e tem nome respeitado no Brasil e no mundo. Perguntou se havia alguma dúvida se a gestão causou prejuízo ao erário para o

N.º SELO APLICAR em qualquer documento que esta fotocópia e

 Certificado e dou fe que esta fotocópia e

 reprodução fiel do original, autenticando-a nos

 termos do art. 7º da Lei 8935/94, ESTREITO/MA.

 27/04/2022 15:59:21 At: 13.18 Total R\$ 5,69

 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15 FADEP R\$ 0,20 FEMP

 R\$ 0,20 Consulte em https://selo.tjma.us.br.

JMA / FERJ
Serventia Exarajudicial
Estreito-MA
2º. Ofício

WITOLÍSSIA LISBYS VILHAR
 ASSOCIADOS EM DIREITO

Rua 11 - nº 246 - Centro - CEP 65975-406 - Estreito/MA - Tel: (99) 98411-8382



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

município de Estreito. O Advogado Marlon Reis de forma objetiva declarou que analisaram o parecer do Tribunal e que não houve nenhum indício, apenas aspectos técnicos, que não há neste processo qualquer tipo de falta de transparência, de desvios de conduta, de desvios de recursos e por isso que defendem a aprovação das contas. Na sequência, o Presidente explicou que o voto seria secreto, conforme determina o artigo 175, inciso III, e também nominal, conforme determina o artigo 178, ambos do regimento interno da Câmara Municipal. Ato contínuo, deu início a votação e começou pelo vereador: Analdiney Brito Noleto – votou; Antônio Gomes Coelho – votou; Arquimedes Herênio da Silva – votou; Helismar Moreira de Freitas – votou; Joacy Lima Bezerra – votou; José Amaral Salviano Vilar – votou; Jubetanha Ribeiro Lima – votou; Mariana Pereira Leite – votou; Pedro Sergio Rocha Pacheco – votou; Rhayan Rodrigues de Sousa Silva – votou; Tais Bueno da Silva – votou; Tavane de Miranda Firmo – votou; O Presidente explicou que eram treze (13) cédulas e a última cédula era do vereador França Brito que estava ausente. Concluída a votação, foi feita a apuração dos votos. Vereador Arquimedes procedeu a contagem, terminada a contagem, presidente proclamou o resultado: onze (11) votos sim pela aprovação do projeto de Decreto Legislativo um e (01) voto não pela reprovação do projeto de Decreto Legislativo. **Aberto o Grande Expediente:** Palavra passada aos senhores vereadores: **Vereador Diney Noleto:** Cumprimentou todos os presentes, declarou que quis o destino que na semana santa fosse julgado as contas do ex-prefeito Cicin, que foi cometido uma grande injustiça, maior injustiça da história desta Câmara, declarou seu repudiou a atitude e lamentou o ocorrido, que o ex-prefeito Cicin devia andar de cabeça erguida e que ele se sentia envergonhado, que o mundo gira, finalizou dizendo para que era para lutarem pelas estradas vicinais. E não havendo mais nada a ser deliberado, a sessão foi encerrada. Para constar, eu, Adriana Dantas, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pela Mesa Diretora.

Nº SELO AUTENT03038AFEB7FLE8URHT100
Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º da Lei 8935/94, ESTREITO/MA, de 27/04/2022. 15.59.21 Ato: 13.18, Total R\$ 5.69. Emol: R\$ 5,14. FERC R\$ 0,15. FADEP R\$ 0,20. FEMP R\$ 0,20. Consulte em <https://seloatima.us.br>.

MA / FERJ
Arquitetia Ex...
Estreito

Witória Lis S. Vilar
Witória Lis S. Vilar
Rua 11 - nº 246 - Centro - CEP 65975-000 - Estreito/MA - Tel.: (99) 98411.8382

NO VER

NO VER

Tavane de Miranda Firmo
Presidente

Tais Bueno Rodrigues
Vice-presidente

Arquimedes Herênio da Silva
Primeiro-secretário

NO VER

MA / FERJ
Serventia Extrajudicial
Estreito-MA
Cartão do 2º Ofício

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE ESTREITO/MA - 030338

Poder Judiciário TJMA. Selo:
RECFIR030338BHM5GCSX9SLBU75,
27/04/2022 14:15:49, Ato: 13.17.2,
Parte(s): TAVANE DE MIRANDA FIRMO,
Rec Firma: Semelhança, Total R\$ 5,69
Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15 FADEP R\$
0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Witória Lis S. Vilar
Witória Lis S. Vilar
Escrivente Autorizada

Rua 11 - nº 246 - Centro - CEP 65975-000 - Estreito/MA - Tel.: (99) 98411.8382

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE ESTREITO/MA - 030338

Poder Judiciário TJMA. Selo:
RECFIR030338US95USCHJT9QR358,
27/04/2022 14:16:17, Ato: 13.17.2,
Parte(s): ARQUIMEDES HERENIO DA
SILVA, Rec Firma: Semelhança, Total R\$
5,69 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15 FADEP
R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Witória Lis S. Vilar
Witória Lis S. Vilar
Escrivente Autorizada

Rua 11 - nº 246 - Centro - CEP 65975-000 - Estreito/MA - Tel.: (99) 98411.8382

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE ESTREITO/MA - 030338

Poder Judiciário - TJMA
Nº_SELO REGTER030338918A8IL3J2WKQ181
Registrado sob o nº 1069, às fls 36/038, do Livro B-
00011, do Registro de Títulos e Documentos.
Estreito/MA, 27/04/2022 15:24:50, Ato: 15.7.1,
Parte(s): TAVANE DE MIRANDA FIRMO, Total R\$ 82,65
Emol R\$ 74,48 FERC R\$ 2,23 FADEP R\$ 2,97 FEMP R\$
2,97 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

MA / FERJ
Serventia Extrajudicial
Estreito-MA
Cartão do 2º Ofício
028



Witória Lis S. Vilar
Witória Lis S. Vilar
Escrivente Autorizada

Rua 11 - nº 246 - Centro - CEP 65975-000 - Estreito/MA - Tel.: (99) 98411.8382

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE ESTREITO/MA - 030338

Poder Judiciário - TJMA
Nº_SELO ARQUIV030338AUGPA2UF20XCR761
Registrado sob o nº 1069, às fls 36/038, do Livro B-
00011, do Registro de Títulos e Documentos.
Estreito/MA, 27/04/2022 15:25:26, Ato: 15.22,
Parte(s): TAVANE DE MIRANDA FIRMO, Total R\$ 39,83
Emol R\$ 35,98 FERC R\$ 1,05 FADEP R\$ 1,40 FEMP R\$
1,40 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

TJMA / FERJ
Serventia Extrajudicial
Estreito-MA
Cartão do 2º Ofício
028



Witória Lis S. Vilar
Witória Lis S. Vilar
Escrivente Autorizada

Rua 11 - nº 246 - Centro - CEP 65975-000 - Estreito/MA - Tel.: (99) 98411.8382

RECEBIDO



110

beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. **Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, e nas seguintes hipóteses: a) O Fornecedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços; b) Se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. **Parágrafo Segundo** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência. **Parágrafo Terceiro** No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela; **Parágrafo Quarto** - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Parágrafo Primeiro** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso. **Parágrafo Segundo** - Integra esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022- SARP/MA e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata. **Parágrafo terceiro** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e o Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de Setembro de 2020. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO** Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente. **São Luís – MA, 25 de abril de 2022.** **Deimison Neves dos Santos** Secretário Adjunto de Registro de Preços SARP/SEGEPE Mario Lúcio Pereira LABOR CONSTRUCTORA LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA

Ata da 7ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Estreito - MA, décima legislatura, do primeiro semestre, quadriênio 2021-2024, em 12/04/2022. (844ª geral). Em 12 de abril de 2022, às 10 horas no plenário da Câmara Municipal de Estreito, presentes os Senhores (as) vereadores (as): Tavane Firmo: presidente; Tais Bueno: vice-presidente; Arquimedes Herênio-primeiro secretário; Antônio Coelho; Amaral Vilar; Analdiney Noleto; Jubetânia Ribeiro; Mariana Leite; Joacy Bezerra; Pedro Pacheco; Rhayn Rodrigues; e Helismar Moreira. Ausente: França Brito; Em nome de Deus e do povo de Estreito, o Sr. presidente declarou aberta a Sessão Ordinária deste dia, solicitou a vereadora Mariana Leite para ler o Salmo Bíblico e o vereador Rhayn Rodrigues para registrar a presença dos vereadores. Vereadores Diney e Joacy solicitaram um minuto de silêncio em memória das pessoas que faleceram esta semana. Verificado o quórum regimental foi aberto

o Pequeno Expediente: Presidente solicitou a dispensa da leitura da Ata da sessão anterior. Aprovada pelo plenário. Vereadora Mariana Leite justificou a ausência do vereador França Brito por motivo de acidente com esposa e filha. Aberto a Ordem do dia: Leitura da matéria: Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2022: Apreciação da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2014 de responsabilidade do Sr. Cicero Neco Moraes, acompanhado de justificativa, pelo vereador Arquimedes Herênio. Em seguida, Presidente autorizou a leitura do Parecer nº 002/2022 da Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio, pelo vereador relator Antônio Coelho. Após as leituras, presidente explicou que em atendimento à norma legal contida no artigo 5º, inciso 55, da Constituição Federal, e assegurando o direito ao contraditório e a ampla defesa, foi passada a palavra ao Procurador Dr. Marlon Reis para que procedesse a defesa oral do Sr. Cicero Neco, sendo-lhe concedido o tempo de 15 minutos, podendo ser prorrogado por mais 5 minutos, se necessário. Palavra passada ao Procurador Marlon Reis: Cumprimentou todos os vereadores, o ex-prefeito Cicero Neco e todos os presentes, declarou que estava presente na sessão para defender e apresentar a defesa na forma regimental da prestação de contas do exercício financeiro de 2014. Em seguida, convidou o contador Josias Monção para fazer uma defesa em apoio a sustentação Da sua defesa. Palavra passada ao contador Josias Monção: Cumprimentou a todos os presentes, declarou que não estava contra ninguém, mas para fazer sua defesa porque era o contador na época das referidas contas em julgamento, e que estava de forma ética para defender suas ações como contador, externou que estava feliz que o seu trabalho como contador nesta gestão, foi aprovado pelo Tribunal de Contas com ressalvas, mas foi aprovado. Que são mais de dez mil (10.000) processos, e foram aprovados. Falou das irregularidades, que são ressalvas e nem foi cobrado multas, mas que a Câmara tem o poder de votação e ele estava presente para apresentar as teses das contas como contador. Explicou que as irregularidades, o ciclo financeiro não gerou prejuízo ao erário, por esta razão o Tribunal aprovou com ressalvas. Mencionou os Restos a pagar não processados que podem ser anulados, reiterou novamente que as ressalvas foram sem prejuízo ao erário. Citou o Repasse para a Câmara, questionou a vereadora Mariana se ela pediu por meio de documento o valor correto do repasse do ano de 2014, vereadora Mariana explicou que não precisava protocolar, estava escrito tanto na Lei Orgânica e no Regimento Interno que existe um percentual para ser repassado, explicou que ele era seu contador na época também, citou a obrigatoriedade do executivo fazer o repasse, se ela iria devolver ou não, não eximia a obrigatoriedade do repasse pelo executivo, se no final do ano ela não usou o repasse total, lógico que ela tinha que devolver porque o dinheiro era do município, não retirava a obrigatoriedade do executivo repassar os percentuais em Lei e que eles oralmente avisaram ao poder executivo que estava sendo repassado a menor. O contador Josias frisou que o Tribunal não fez questão dessa conta, só se ultrapassasse o valor porque é crime, explicou que na Câmara não existe receita mas existe o repasse financeiro, nunca viu nenhum prefeito ser condenado por passar menor, mas a maior, nenhuma prestação que gestor passou menor e foi reprovado. Mas a Casa de Leis que tem o poder de decidir. Reiterou que as ressalvas não causaram nenhum prejuízo ao erário do Município. Citou que o ex-prefeito Zeca Pereira teve as contas reprovadas pelo Tribunal de Contas aprovado pela Casa em 2011. Palavra passada ao Advogado Marlon Reis: Apresentou o extrato redigido da defesa que estava sendo formulada na tribuna e protocolado junto à presidência, chamou atenção para os aspectos processuais, externou que tem respeito pelo trabalho da Câmara mas que do ponto de vista técnico a defesa nunca poderia ser apresentada apenas em plenário, a defesa é um ato anterior, que o procedimento deveria ter começado com a abertura de prazo para defesa, antes mesmo da manifestação das comissões, mas que foi apresentado os pareceres das Comissões, feitos antes de considerar os argumentos da defesa, destacou que era de extrema necessidade que o julgamento fosse interrompido, para que novamente as Comissões se pronunciem, só que dessa vez levando em conta também as alegações da defesa. Isso independe do Regimento, que é claro quanto a sistemática, destacou que a Constituição Federal parte do pressuposto que não existe pro-



cesso judicial ou administrativo, sem levar o exercício da ampla defesa. Citou que a notificação para defesa chegou na última hora, depois de todos os autos praticados. Destacou nulidade evidente, que seja feito o reinício do processo. Especificamente querem ver os extratos da devida devolução dos recursos, demonstrando que não havia necessidade de valores maiores. Declarou que a gestão de Cicero Neco foi referência não só no estado do MA, mas que o julgamento chegará ao conhecimento de muitos outros gestores no estado, e fora do estado, no Tocantins, que era um julgamento muito relevante. Destacou o fato que na defesa escrita demonstram porque as contas devem ser aprovadas. Não há reconhecimentos de nenhum desvio de nenhum único centavo, por isso não existe imputação de débitos e aplicação de multas. Reiterou que segundo o Tribunal de Contas não houve desvio algum, por esta razão não se impõe multa e devolução, mas um caso exemplar de probidade, e, portanto, não faz sentido punir com reprovação as contas. Solicitou que fosse feito um estudo da defesa apresentada. Reiterou o pedido de nulidade do processo, que seja estudada a defesa pelos vereadores, e solicitou que quando fosse apresentar as cédulas de votação, fosse feito uma explicação minuciosa para os vereadores para que tenham clareza do sentido do voto. Na sequência, houve uma pausa de 5 minutos. Volta da pausa. Presidente explicou que em respeito ao requerimento protocolado pelo procurador, após reunião foi decidido pela maioria dos vereadores para seguir o procedimento com a votação. Vereador Arquimedes Herênio leu as notas explicativas da cédula. Em seguida, foi dado início a votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2022, que trata do Parecer Prévio 211/2020 do TCE-MA. Ato contínuo, Presidente convidou os vereadores Diney Noletto e Rhyann Rodrigues para rubricar no verso e conferir as cédulas. Em seguida, Presidente pediu para o vereador Arquimedes conferir as cédulas. Presidente perguntou se algum vereador queria fazer alguma pergunta para o advogado Marlon Reis, vereador Diney solicitou a fala e declarou que o advogado era um dos grandes juristas e idealizador do projeto da Ficha Limpa, que abdicou do cargo de juiz para advogar e tem nome respeitado no Brasil e no mundo. Perguntou se havia alguma dúvida se a gestão causou prejuízo ao erário para o município de Estreito. O Advogado Marlon Reis de forma objetiva declarou que analisaram o parecer do Tribunal e que não houve nenhum indicio, apenas aspectos técnicos, que não há neste processo qualquer tipo de falta de transparência, de desvios de conduta, de desvios de recursos e por isso que defendem a aprovação das contas. Na sequência, o Presidente explicou que o voto seria secreto, conforme determina o artigo 175, inciso III, e também nominal, conforme determina o artigo 178, ambos do regimento interno da Câmara Municipal. Ato contínuo, deu início a votação e começou pelo vereador: Analdiney Brito Noletto – votou; Antônio Gomes Coelho – votou; Arquimedes Herênio da Silva – votou; Helismar Moreira de Freitas – votou; Joacy Lima Bezerra – votou; José Amaral Salviano Vilar – votou; Jubetanha Ribeiro Lima – votou; Mariana Pereira Leite – votou; Pedro Sergio Rocha Pacheco – votou; Rhyann Rodrigues de Sousa Silva – votou; Tais Bueno da Silva – votou; Tavane de Miranda Firmo – votou; O Presidente explicou que eram treze (13) cédulas e a última cédula era do vereador França Brito que estava ausente. Concluída a votação, foi feita a apuração dos votos. Vereador Arquimedes procedeu a contagem, terminada a contagem, presidente proclamou o resultado: onze (11) votos sim pela aprovação do projeto de Decreto Legislativo um e (01) voto não pela reprovação do projeto de Decreto Legislativo. Aberto o Grande Expediente: Palavra passada aos senhores vereadores: Vereador Diney Noletto: Cumprimentou todos os presentes, declarou que quis o destino que na semana santa fosse julgado as contas do ex-prefeito Cicin, que foi cometido uma grande injustiça, maior injustiça da história desta Câmara, declarou seu repudiou a atitude e lamentou o ocorrido, que o ex-prefeito Cicin devia andar de cabeça erguida e que ele se sentia envergonhado, que o mundo gira, finalizou dizendo para que era para lutarem pelas estradas vicinais. E não havendo mais nada a ser deliberado, a sessão foi encerrada. Para constar, eu, Adriana Dantas, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pela Mesa Diretora. Tavane de Miranda Firmo Presidente Tais Bueno Rodrigues Vice-presidente Arquimedes Herênio da Silva Primeiro-secretário.

ATOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

ATO Nº 29/2022 – GAB-DPEMA O Defensor Público- Geral do Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994, art.17, VI e Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 97-A, I, com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 132, 07 de outubro de 2009, art. 12, I da Lei 6.107, de 27 de julho de 1994, §2º do art. 134 do CF/88 e parágrafo único do art. 111 da Constituição Estadual. **RESOLVE:** Exonerar **BELNA CRISTINA CUTRIM MEIRELES**, do cargo em comissão de Assessor Júnior, DAS-2, Matrícula nº2743177, devendo assim ser considerado a partir do dia **18 de abril de 2022**. GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 19 DE ABRIL DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA. **Alberto Pessoa Bastos Defensor Público-Geral do Estado.**

ATO Nº 30/2022 – GAB-DPEMA O Defensor Público- Geral do Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994, art.17, VI e Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 97-A, I, com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 132, 07 de outubro de 2009, art. 12, I da Lei 6.107, de 27 de julho de 1994, §2º do art. 134 do CF/88 e parágrafo único do art. 111 da Constituição Estadual. **RESOLVE:** Nomear **CAMILA FRAZÃO ARÓSIO MENDES**, para o cargo em comissão de Assessor Júnior, Símbolo DAS-2, devendo assim ser considerada a partir do dia **18 de abril de 2022**. GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 19 DE ABRIL DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA. **Alberto Pessoa Bastos Defensor Público-Geral do Estado.**

ATO Nº 31/2022 – GAB-DPEMA O Defensor Público - Geral do Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994, art.17, VI e Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 97-A, I, com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 132, 07 de outubro de 2009, **RESOLVE: Exonerar por motivo de remoção** o Defensor Público **IGOR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS** Defensor Público de 1ª Classe, Matrícula nº 2744670, do cargo em comissão de Coordenador do Núcleo Regional de Maracaçumé, Símbolo DGA, devendo assim ser considerado a partir do dia **11 de março de 2022**. GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 19 DE ABRIL DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA. **Alberto Pessoa Bastos Defensor Público-Geral do Estado.**

ATO Nº 32/2022 – GAB-DPEMA O Defensor Público- Geral do Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994, art.17, VI e Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 97-A, I, com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 132, 07 de outubro de 2009, art. 12, I da Lei 6.107, de 27 de julho de 1994, §2º do art. 134 do CF/88 e parágrafo único do art. 111 da Constituição Estadual. **RESOLVE:** Nomear o Defensor Público abaixo, para exercer o cargo de Coordenador de Núcleo, Símbolo, DGA, do Quadro de Cargos Comissionados da Defensoria Pública do Estado, devendo ser assim considerado a partir de **11 de março de 2022**.

MATRICULA	NOME	NÚCLEO
2744670	IGOR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS	TUTÓIA

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 19 DE ABRIL DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA. **Alberto Pessoa Bastos Defensor Público-Geral do Estado.**



ração de Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade em desfavor da empresa **AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, com vistas a averiguar falhas na execução do contrato, cujo objeto refere-se à prestação de serviços de preparo, transporte e fornecimento de alimentação provida em Self-service e "Quentinhas" (refeições – almoço, jantar, desjejum e lanche). (...) Prosseguindo-se regularmente o feito, haja vista que a garantia do contraditório e ampla defesa do procedimento administrativo foi assegurada, culmina-se na presente Decisão administrativa de 2º grau, com fulcro no art. 12 da Instrução Normativa nº 03/2018 – SEAP. (...) Assim, no tocante à condução diligente e razoável dos fatos imputados pela Administração Pública, informa-se que, constatadas as irregularidades na execução do referido contrato, fora oportunizada por esta Secretaria de Administração Penitenciária o devido processo legal com a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade. No entanto, embora cristalino que a inexecução por parte da Contratada caracteriza-se gravosa à Administração Pública e à coletividade, em virtude da importância vital da execução do objeto contratual, além da frustração da expectativa gerada a partir da assinatura do Contrato, esta Autoridade Superior passa a decidir. **3 – DECISÃO** Por todo o exposto, esta Secretaria de Estado e Administração Penitenciária, decide pela **REFORMA PARCIAL DA DECISÃO ADMINISTRATIVA PROFERIDA EM SEDE DE 1º GRAU**, nos seguintes termos: **L. MULTA**, conforme Art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c alínea "b" da Cláusula Dezessete, Parágrafo Terceiro, do Contrato nº 19/2015, resultando em **RS 31.084,27 (trinta e um mil, oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos) relativo a 0,1% (zero virgula um por cento) sobre o valor total do contrato**; II. A recorrente deverá ser **devidamente intimada** acerca do teor desta Decisão; III. Que a **presente decisão seja publicada** no Diário Oficial do Estado do Maranhão; IV. Que **sejam imediatamente realizadas as diligências necessárias ao cumprimento desta ratio decidendi**; São Luís, 20 de abril de 2022. **MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA Secretário de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/MA.**

EMENTA: AVISO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DE 1º GRAU. NOTIFICAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0133033/2021 - SEAP. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. COMPORTAMENTO INIDÔNICO. OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. APLICAÇÃO DA PENALIDADE. 1 – RELATÓRIO Trata-se de procedimento administrativo de apuração de responsabilidade, em desfavor da empresa N. M. DE S. CUTRIM, com o fito de apurar conduta violadora e não manutenção de proposta o ato do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 37/2021-SEAP, cujo objeto corresponde a aquisição de insumos para oficinas de panificação e confeitaria oriundas do Convênio Federal nº 774361/2012 para suprir as necessidades desta SEAP. (...) **2 – FUNDAMENTAÇÃO** De modo geral, os atos firmados pela Administração Pública atendem ao princípio da supremacia do interesse público, a qual determina que as atividades administrativas são desenvolvidas pelo Estado com o intuito de beneficiar a coletividade. A empresa em comento ofertou lances finais inexequíveis para os itens 2, 5, 13 e 21, fator este que resultou em sua desclassificação para aqueles em específico, nos termos do item 9.3 do edital. 9.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo estimado no edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. (...) Faz-se importante salientar que a empresa N. M. DE S. CUTRIM prejudicou o andamento do Pregão Eletrônico nº 37/2021-SEAP e, desse modo, a empresa deve ser responsabilizada e dar-se, por oportuno, à aplicação de sanções administrativas. **3 – DECISÃO** Por todo o exposto e diante das defesas apresentadas, DECIDO por **RESPONSABILIZAR** a empresa N. M. DE S. CUTRIM

– CNPJ nº 26.886.975/0001-52 pelas irregularidades cometidas no âmbito da execução contratual. Portanto, prescreve que seja aplicado o que segue: a) Advertência escrita, conforme termos constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2021-SEAP. Desta feita, intime-se a empresa: N. M. DE S. CUTRIM – CNPJ nº 26.886.975/0001-52 para tomar conhecimento sobre a decisão prolatada, facultando-lhe o direito de apresentar suas razões recursais no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação desta decisão, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, garantidos constitucionalmente, conforme Instrução Normativa nº 03/2018 - SEAP. Ademais, que, após o trânsito em julgado, sejam imediatamente realizadas as diligências necessárias ao cumprimento desta ratio decidendi. Por fim, que as penalidades aplicadas à empresa sejam registradas no SICAF. Publique-se. Registre-se. São Luís/MA, 20 de abril de 2022. **RAFAEL VELASCO BRANDANI. Subsecretário de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/MA.**

DECRETO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 13 DE ABRIL DE 2022. Dispõe sobre a apreciação do Parecer Prévio 211/2020 TCE/MA (Processo nº 3891/2015 - TCE/MA) das contas da Prefeitura Municipal de Estreito relativas ao exercício de 2014. A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais pautadas no art. 31 da Constituição Federal e art. 52, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Orgânica do Município, através do PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, que no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO, a decisão do Plenário da Câmara Municipal exarado a partir do Parecer Prévio 211/2020, do TCE/MA quanto à Prestação de Contas do Município do Poder Executivo Municipal no exercício financeiro de 2014, DECRETA: Art. 1º Fica REJEITADO o Parecer Prévio 211/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, contido no Processo nº 3891/2015 - TCE/MA, relativo às contas do exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Prefeito Municipal Cicero Neco Moraes. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de Estreito, em 13 de abril de 2022. **TAVANE DE MIRANDA FIRMO** Presidente **ARQUIMEDES HERÊNIO DA SILVA** 1º Secretário na forma do Art. 30, XII do Regimento Interno.

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO SEGUNDA VARA DE BALSAS - MA

EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELAS RECUPERANDAS PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS PROCESSO Nº 0802252-11.2020.8.10.0026 TIPO DE AÇÃO: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTORES: DORVALI ALOISIO MALDANER, JOSE HENRIQUE MALDANER e DANIELA MALDANER – GRUPO MALDANER ADVOGADOS DOS AUTORES: JEAN RODRIGO CIOFFI (OAB/SP 232.801) e IZABELA RODRIGUES MARCONDES DUTRA (OAB/SP 339.428) ADMINISTRADORA JUDICIAL: AJI ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - ME INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: CREDORES /INTERESSADOS FINALIDADE: INTIMAR OS CREDORES E INTERESSADOS, nos termos do art. 52, §1º, da Lei n.º 11.101/2005, acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial dos empresários rurais DORVALI



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DE PROCESSO

Aos 28 dias do mês de 04 do ano de 2022, lavrei o presente Termo de Encerramento deste 1º volume do Processo nº 001/2022 (Parecer Prévio 211/2020 do TCE/MA, das contas da Prefeitura Municipal de Estreito/MA, relativas ao exercício de 2014 - Processo 3891/2015-TCE/MA), que tem como última a folha nº 113, que corresponde a este Termo.

Dinalva Bezerra de Souza
DINALVA BEZERRA DE SOUZA

Secretária Legislativa da Câmara Municipal de Estreito
Matricula nº 50-2